



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 143

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1976

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições,

Promove:

I - No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Administração Central:

Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, código P-1.701, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 15, a partir de:

Por merecimento

31 de dezembro de 1975

1 - Mathilde de Souza e Silva, em vaga originária da aposentadoria de Yolanda dos Santos Manhães.

Na série de classes de Eletricista Instalador, código A-802, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, a partir de:

Por merecimento

30 de junho de 1973

1 - Benedito Peres da Silva Filho, em vaga originária da aposentadoria de Heitor Duarte.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, a partir de:

Por merecimento

30 de junho de 1975

1 - Efigênia Gomes da Silva, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Nivalda Guérios Leitão, declarada pela Portaria DG-QPEX n.º 33, de 25 de janeiro de 1974.

31 de dezembro de 1975

1 - João Barbosa Neto, em vaga originária de vacância do cargo ocupado por Renato Pacheco Americano, declarada pela Portaria DG-QPEX n.º 33, de 25 de janeiro de 1974.

31 de março de 1976

1 - Dinahir Ferreira Stuker, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Hélio Pinto Pereira, declarada pela Portaria DG-QPEX número 323, de 1 de agosto de 1974.

2 - Osmar Ferreira dos Santos, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por João Formin Batalha, declarada pela Portaria DG-QPEX número 323, de 1 de agosto de 1974.

3 - Olga Muratori Júia, em vaga originária da demissão de David Geraldo Barrozo do Amaral.

Por antiguidade

31 de março de 1976

1 - Lídia Pinto Marroquim, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Nair Soares de Carvalho, declarada pela Portaria DG-QPEX n.º 33, de 25 de janeiro de 1974.

30 de junho de 1976

1 - Paulo Ribeiro de Souza, em vaga originária da aposentadoria de Cyntra Barros.

Na série de classes de Técnico de Administração, código AF-601, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, a partir de:

Por antiguidade

31 de dezembro de 1973

1 - Alvaro Fausto Ferreira Martins da Rocha, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Arlindo Carvalho de Souza, declarada pela Portaria DG-QPEX n.º 33, de 25 de janeiro de 1974.

II - No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201, da clas-

se B, nível 14, para a classe C, nível 16, a partir de:

Por merecimento

31 de dezembro de 1975

1 - Hilibrando Machado de Araújo, em vaga originária da aposentadoria de Emília Carlos Soares Alves.

31 de março de 1976

1 - Geraldo Peres Pereira, em vaga originária da aposentadoria de Elizabeth Gomes Reis.

Por antiguidade

30 de junho de 1976

1 - Olíndina da Silva Barreto, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Carlos Queiroz, declarada pela Portaria DG-QPEX n.º 32, de 25 de janeiro de 1974.

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de:

Por merecimento

30 de junho de 1976

1 - Elcy Felix de Medeiros, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Paulo Cesar de Almeida, declarada pela Portaria DG-QPEX n.º 323, de 1 de agosto de 1974.

Por antiguidade

31 de dezembro de 1974

1 - Jorge Haroldo, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Celso Santos, declarada pela Portaria DG-QPEX n.º 323, de 1 de agosto de 1974.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Setor Bancário Sul - Brasília-DF

BALANÇETE GERAL

Em 31.03.1976.

A T I V O

DISPONÍVEL

Disponibilidades no País	Cr\$	201.413.601,95	
Disponibilidades no Exterior	Cr\$	770.973,34	
Títulos Federais de Curto Prazo	Cr\$	1.431.456.552,30	Cr\$ 1.733.641.124,00

REALIZÁVEL

Empréstimos e Financiamentos	Cr\$	35.674.079.451,77	
Aplicações do FNS	Cr\$	21.629.618.691,96	
Aplicações do FANF	Cr\$	5.839.200.059,50	
Participações Societárias	Cr\$	3.422.182.297,62	
Títulos Federais	Cr\$	6.054.043.052,22	
Devidores Diversos - País e Exterior	Cr\$	717.618.522,66	
Outros Créditos	Cr\$	232.117.307,85	Cr\$ 63.730.870.596,15

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRÍTTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DE SEÇÃO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos as edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

IMOBILIZADO**Financeiro**

Participação Societária - Empresas Subsidiárias Cr\$ 4.315.251.010,88

Técnicos

Imóveis de Uso próprio	Cr\$ 120.210.249,99		
Móveis e Utensílios	Cr\$ 10.610.413,59		
Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança	Cr\$ 17.551.761,67		
Imóveis em Construção	Cr\$ 29.385.371,25		
Outras Imobilizações	Cr\$ 258.600,95	Cr\$ 178.016.397,45	Cr\$ 4.493.267.408,33

PENDENTE

Despesas de Exercícios Futuros Cr\$ 3.050.606,90

DESPESAS ATÉ ESTE MÊS Cr\$ 1.118.930.020,25

SUBTOTAL Cr\$ 71.099.767.565,72

CONTAS DE COMPENSAÇÃO Cr\$ 71.147.247.715,49

Cr\$ 142.247.015.281,21

PASSIVO**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	Cr\$ 13.250.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 361.053.283,69		
Fundo de Provisão	Cr\$ 337.510.266,62		
Reserva p/Aumento de Capital	Cr\$ 10.884.034.490,13		
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	Cr\$ 45.523.561,54		
Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	Cr\$ 27.699.019,10	Cr\$ 24.905.820.621,13	

EXIGÍVEL

Financiamentos p/Entidades Nacionais	Cr\$ 16.332.291.760,31	
Financiamentos p/Entidades Estrangeiras	Cr\$ 5.957.598.995,77	
Recursos do PIS	Cr\$ 12.121.940.666,61	
Recursos do PASEP	Cr\$ 6.340.774.645,72	
Depósitos de Movimento, Vinculados e dos Fundos Especiais	Cr\$ 1.575.509.362,77	
Imposto sobre Operações Financeiras	Cr\$ 18.458.261,17	
Provisão p/Pagamentos a Efetuar	Cr\$ 551.118.605,15	
Outras Exigibilidades	Cr\$ 386.767.705,04	Cr\$ 43.284.460.002,54

PENDENTE

Rondas em Suspense	Cr\$ 83.041.403,81
<u>RECEITAS ATÉ ESTE MÊS</u>	<u>Cr\$ 2.826.445.538,24</u>
SUBTOTAL	Cr\$ 71.099.767.565,72
<u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>	<u>Cr\$ 71.147.247.715,49</u>
	<u>Cr\$ 142.247.015.281,21</u>

Rio de Janeiro, 31 de março de 1976

MARCOS PEREIRA VIANNA
Presidente

LUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

ALBERTO DOS SANTOS ABADE
Diretor

AFFONSO JOSÉ G. DE OLIVEIRA
Diretor

ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
Diretor

MILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

ROBERTO NOVIS BOTELHO
Chefe do
Departamento Financeiro

DJARDE VILLAGA
Gerente de Contabilidade e Controle
Contador CRC-RJ-4052,6 - CPF 00403267

BALANÇETE GERAL

Em 30.04.1976

A T I V O

DISPONÍVEL

Disponibilidades no País	Cr\$ 506.127.813,28	
Disponibilidades no Exterior	Cr\$ 750.130,99	
Títulos Federais de Curto Prazo	Cr\$ 2.674.415.301,15	Cr\$ 3.181.299.245,42

REALIZÁVEL

Empréstimos e Financiamentos	Cr\$ 37.044.634.848,43	
Aplicações do PIS	Cr\$ 12.724.003.602,12	
Aplicações do PASEP	Cr\$ 6.413.415.037,94	
Participações Societárias	Cr\$ 3.634.974.171,18	
Títulos Federais	Cr\$ 6.208.073.761,12	
Devedores Diversos - País e Exterior	Cr\$ 28.257.568,03	
Outros Créditos	Cr\$ 492.476.175,12	Cr\$ 66.545.896.169,68

IMOBILIZADO

Financeiro

Participação Societária - Empresas Subsidiárias	Cr\$ 4.315.251.010,88
---	-----------------------

Técnico

Imóveis de Uso Próprio	Cr\$ 120.210.249,99	
Móveis e Utensílios	Cr\$ 10.852.402,54	
Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança	Cr\$ 17.551.761,67	
Imóveis em Construção	Cr\$ 34.332.818,30	
Outras Imobilizações	Cr\$ 583.014,50	Cr\$ 183.530.247,00
		Cr\$ 4.498.781.257,88

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ATIVO

Despesas de Exercícios Futuros	Cr\$	3.050.606,90
<u>RECEITAS ATÉ ESTE MÊS</u>	Cr\$	1.781.170.921,24
SUBTOTAL	Cr\$	76.012.132.194,55
<u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>	Cr\$	73.118.941.512,93
	Cr\$	139.131.073.797,45

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital	Cr\$	13.250.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	Cr\$	361.059.283,69
Fundo de Provisão	Cr\$	337.510.266,62
Reserva p/Aumento de Capital	Cr\$	10.944.034.490,18
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	Cr\$	45.523.561,54
Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	Cr\$	27.657.443,92
	Cr\$	24.965.820.245,95

EXIGÍVEL

Financiamentos p/Entidades Nacionais	Cr\$	17.724.930.069,71
Financiamentos p/Entidades Estrangeiras	Cr\$	6.235.893.687,03
Recursos do FLS	Cr\$	13.217.134.839,81
Recursos do PASEP	Cr\$	6.896.539.140,57
Depósitos de Movimento	Cr\$	991.225.961,72
Depósitos Vinculados e dos Fundos Especiais	Cr\$	708.004.079,57
Depósitos a Prazo	Cr\$	58.000.000,00
Imposto sobre Operações Financeiras	Cr\$	16.019.054,31
Provisão p/Pagamentos a Efetuar	Cr\$	521.000.000,00
Outras Exigibilidades	Cr\$	548.317.490,50
	Cr\$	46.900.659.120,19

PENDENTE

Rendas em Suspensão	Cr\$	85.048.843,81
<u>RECEITAS ATÉ ESTE MÊS</u>	Cr\$	4.053.093.801,32
SUBTOTAL	Cr\$	76.012.132.194,55
<u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>	Cr\$	73.118.941.512,93
	Cr\$	139.131.073.797,45

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1976

MARCELO BURNIERA VIANNA
Presidente

LUIZ CARLOS S.G. RODRIGUES
Diretor

ALFONSO DOS SANTOS ARARÉ
Diretor

ALFONSO JOSÉ G. DE OLIVEIRA
Diretor

PODERIC PROCOPIO DE LIMA NETO
Diretor

CLAYTON DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

ROBERTO NOVIS ESTRELO
Chefe de
Departamento Financeiro

DANIEL VALLINCA
Arquivo de Contabilidade e Controle
Cadastro CRC-RJ-0052,6 - CPF 094033267

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BALANÇO GERAL

Em 31.05.1976

A T I V O

DISPONÍVEL

Disponibilidades no País	Cr\$ 202.474.657,74	
Disponibilidades no Exterior	Cr\$ 738.711,61	
Títulos Federais de Curto Prazo	Cr\$ 3.110.993.647,50	Cr\$ 3.314.207.016,88

REALIZÁVEL

Empréstimos e Financiamentos	Cr\$ 38.184.623,370,67	
Aplicações do PIS	Cr\$ 13.727.580.982,97	
Aplicações do PASEP	Cr\$ 6.957.039.660,41	
Participações Societárias	Cr\$ 3.615.698.730,18	
Títulos Federais	Cr\$ 6.364.759.537,29	
Devedores Diversos - País e Exterior	Cr\$ 28.161.547,26	
Outros Créditos	Cr\$ 401.096.229,11	Cr\$ 69.278.960.057,89

IMOBILIZADO

Financeiro

Participação Societária - Empresas Subsidiárias	Cr\$ 4.315.251.010,88
Outras Participações - Participação no FRNB	Cr\$ 11.628.598,40

Técnico

Imóveis de Uso Próprio	Cr\$ 122.810.249,99	
Móveis e Utensílios	Cr\$ 11.755.480,28	
Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança	Cr\$ 17.565.887,18	
Imóveis em Construção	Cr\$ 42.164.810,84	
Outras Imobilizações	Cr\$ 569.121,73	
	Cr\$ 194.865.550,02	Cr\$ 4.521.745.159,30

RENDENTE

Despesas de Exercícios Futuros	Cr\$ 3.050.606,90
--------------------------------------	-------------------

DESPESAS ATÉ ESTE MÊS

Cr\$ 2.019.683.713,32

SUBTOTAL

Cr\$ 79.137.646.554,29

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Cr\$ 75.573.845.062,29

Cr\$ 154.711.491.616,58

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital	Cr\$ 13.250.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 361.053.283,69
Fundo de Provisão	Cr\$ 337.510.266,62
Reserva p/Aumento de Capital	Cr\$ 11.004.034.490,18
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	Cr\$ 45.523.561,54
Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	Cr\$ 27.680.353,82
	Cr\$ 25.025.801.955,85

EXIGÍVEL

Financiamentos p/Entidades Nacionais	Cr\$ 18.461.195.124,33
Financiamentos p/Entidades Estrangeiras	Cr\$ 6.391.515.801,58
Recursos do PIS	Cr\$ 14.546.069.145,19
Recursos do PASEP	Cr\$ 7.431.948.590,91
Depósitos de Movimento	Cr\$ 430.756.552,64
Depósitos Vinculados e dos Fundos Especiais	Cr\$ 694.918.395,48
Depósitos a Prazo	Cr\$ 101.506.250,00
Imposto sobre Operações Financeiras	Cr\$ 9.653.755,69
Provisão p/Pagamentos a Pagar	Cr\$ 459.896.642,50
Outras Exigibilidades	Cr\$ 411.516.779,87
	Cr\$ 48.989.277.092,20

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PENDENTE

Rendas em Suspensão	Cr\$ 83.038.848,80
RECEITAS ATÉ ESTE MÊS	Cr\$ 5.039.508.711,44
SUBTOTAL	Cr\$ 79.137.646.554,29
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Cr\$ 75.573.841.062,29
	Cr\$ 144.711.491.616,58

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1976.

MARCOS PEREIRA VIANNA
PresidenteLUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES
DiretorALBERTO DOS SANTOS ABADÉ
DiretorAFFONSO JOSÉ G. DE OLIVEIRA
DiretorROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
DiretorGILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
DiretorROBERTO NOVIS HOTELHO
Chefe do
Departamento FinanceiroMARDE VILLAÇA
Gerente de Contabilidade e Controle
Contador CRC-RJ-4052,6 - CPF 004033267**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM****Diretoria do Pessoal****PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1976**

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia aprovado pela Portaria Ministerial nº 11-36, de 13 de Janeiro de 1975, de competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de Junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União, de 9 de Junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

nº 2685 - dispensar "a pedido", WILSON DE MORAES, matrícula nº 41.687, da Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Suprimentos, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 49 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2686 - designar JOSÉ HONESTO DE ALCANTARA, matrícula nº 1.018.043, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Suprimentos, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 49 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2688 - designar o Engenheiro Agrônomo JARBAS JOSÉ PESSOA DA C. SAEDA NHA, matrícula nº 20.037, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS) de Chefe da Seção de Agronomia, do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção.

nº 2689 - dispensar o Agente Administrativo EDUARDO LEITE LIMA, matrícula nº 1.018.074 da Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Agronomia, do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação da Diretoria de Manutenção. Assinado: Proc. Aut. MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

nº 2690 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, RAHEL AUGUSTA PITTA, matrícula nº 1.165.276, no cargo de Assistente de

cial, código NS-930.3, do Quadro Permanente deste Orgão, lotada na Seção de Central. (Proc. nº 11.372/76).

nº 2691 - aposentar com base no artigo 176 item II da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOEL VEIGA, matrícula nº 1.013.411 ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2692 - aposentar com base no artigo 176 item II da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor NOACYR ALVES DA SILVA, matrícula nº 1.842.274, ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2693 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor FAUSTO PEIXOTO FREIRE GIRALDES, matrícula nº 2.156.412, ocupante do cargo de Artífice de Eletricidade e Comunicações, código ART-703.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 119 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2694 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor LIZANDRO BOJAS, matrícula nº 2.156.413, ocupante do cargo de Artífice de Eletricidade e Comunicações, código ART-703.4, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 119 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2695 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor FRANCISCO LESCANO, matrícula nº 2.156.497, ocupante do cargo de Agente de Portaria TP-1202.2, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 119 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2696 - aposentar com base no artigo 197, alínea "c" da Constituição Federal, o servidor JOSÉ BARRETO FREIRE, matrícula nº 2.151.524, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, código NH-1027.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2697 - aposentar com base no artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711/52, de 28 de outubro de 1952, JOÃO BELARMINO GABRIEL, matrícula nº 2.146.419, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NH-1019.1, do Quadro Permanente

de este Órgão, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal. (proc. n.º 144.919/73).

n.º 2698 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei n.º 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1.º, alínea "a" e seu parágrafo 2.º da Constituição Federal, a servidora RUTH IRACEMA DE SOUZA MASCARENHAS matrícula n.º 1.164.735, ocupante do cargo de Técnico de Administração, código NS-323,4, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal.

n.º 2599 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, PEDRO ALVARO DOS SANTOS, matrícula n.º 2.121.452, no cargo de Tecnologista, código NM-1013,5, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal. (Proc.n.º 433.805/76).

n.º 2700 - considerar aposentado a partir de 12 de março de 1975, com base no artigo 176 item I, da Lei n.º 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2.º da Constituição Federal, o servidor CANDIDO JOSE GONÇALVES, matrícula n.º 1.019.793, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Proc.Aut. MAURICIO COUTO CESAR, Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º G. 047 DE 23 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo n.º S-01317-76, resolve, nos termos do Artigo 3.º do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1.º Aprovar, consoante prioridades estabelecidas na Portaria ... SUDEPE n.º 311, de 1.º de julho de 1975, e na conformidade da Portaria SUDEPE n.º 463, de 17 de setembro de 1975, a segunda etapa do projeto de incorporação da empresa Pescanova S. A. Comércio e Indústria pela Brasil Atlantic S. A. - Indústria e Comércio de Pesca, no valor global de Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Os recursos destinados ao empreendimento serão aportados segundo as fontes e usos abaixo especificados:

I - recursos do FISET - Pesca no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para cancelamento do passivo da Pescanova S. A. e aterramento do que dispõe o Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

II - recursos próprios no montante de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) para reforço de capital-de-giro, aportáveis em contrapartida a incentivos fiscais.

§ 1.º Os incentivos fiscais de que trata este artigo serão liberados em agosto de 1976.

Art. 3.º A liquidação do passivo, com recursos do FISET-Pesca, será realizada pelo Banco do Brasil S.A., diretamente aos credores, mediante listagem fornecida pela SUDEPE.

Art. 4.º A beneficiária, durante o processo de fortalecimento, não poderá contrair financiamento sem a prévia autorização da SUDEPE.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - *Josias Luiz Guimarães.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA N.º 77-76-DE - DE 10 DE JUNHO DE 1976

O Professor Lamartine de Barros Duarte, Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 70.686, de 7 de junho de 1972, e artigo 2.º, letra "h", do Regulamento desta Escola, resolve:

Conceder autorização para o afastamento do Chefe da Assessoria de Segurança e Informações - ASI - João Carvalho Filho, desta Escola, código LT-DAS-101,1, para frequentar Curso de Treinamento para Chefe da ASI, em Brasília, a partir de 14 de junho de 1976.

O Professor Lamartine de Barros Duarte, Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 70.686, de 7 de junho de 1972, art. 2.º, letra "g"

do Regulamento desta Escola e art. 7.º, n.º II do Decreto n.º 7.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 78 - Designar o Sr. Reinaldo Antonio Bellini, Agente Administrativo SA-801,6-E, da Tabela Permanente desta Escola para exercer as funções de Diretor do Departamento de Pessoal - LT-DAS-101,1, de que trata o Decreto n.º 77.691, de 26 de maio de 1976, retroagindo a presente data, a 1.º de março do corrente ano, inclusive os efeitos financeiros decorrentes desta aplicação.

O Professor Lamartine de Barros Duarte, Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 70.686, de 7 de junho de 1972, art. 2.º, letra "g" do Regulamento desta Escola e art. 7.º, n.º II do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 79 - Designar o Sr. José Carlos Bellini, Agente Administrativo SA-801,6-E, da Tabela Permanente desta Escola, para exercer as funções de Diretor do Departamento de Administração LT-DAS-101,1, de que

trata o Decreto n.º 77.691, de 26 de maio de 1976, retroagindo a presente designação a 1.º de junho do corrente ano, inclusive os efeitos financeiros decorrentes desta aplicação, retroagindo-se os atos anteriores em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no artigo 9.º do Decreto n.º 71.236, de 11 de outubro de 1973 e tendo em vista a autorização do Sr. Ministro da Educação e Cultura contida no Processo n.º 206.517-75-MEC, resolve:

N.º 1.085 - Admitir Iracilda Silva de Araújo, na Categoria Funcional de Datilógrafo, Classe A, LT-SA-202,1, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no artigo 9.º do Decreto n.º 71.236, de 11 de outubro de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 206.517-76, do DASP, resolve:

N.º 1.004 - Admitir, a partir de 12 de julho de 1976, Josefa dos Santos, na Categoria Funcional de Datilógrafo, Classe A, do Grupo Serviços Auxiliares da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de aprovação em concurso. - *Augusto da Silveira Mascarenhas.*

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 do Decreto n.º 72.012, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o que consta na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46 de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 1.100 - Designar Fernando Barbosa, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica ANI-732,2, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia para exercer a função de Chefe da Seção de Laboratório e Vigilância do Campus DAI-111,2, da Pró-Reitoria do Campus Universitário, em caráter provisorio enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos de emprego integrante da lotação de Categoria Funcional de Agente de Portaria, IP-1202, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 73.223, de 3 de dezembro de 1976. - *Augusto da Silveira Mascarenhas.*

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.101-76 - De acordo com o art. 7.º, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 6 de maio de 1976 a João Bosco Ciano de Queiroz, Inspeção de Alunos, nível 9, do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Farmácia. - *Augusto da Silveira Mascarenhas.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N.º 532, DE 23 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo número 3.535-76, resolve:

Alterar, em parte, a Portaria número 411, de 14 de junho de 1976, para declarar que a Datilógrafa LT-SA-802,1 - Classe A, da Tabela Permanente da UFES, Luiza Nascimento Colnago foi designada para exercer

a função de Chefe da Seção do Departamento Escolar do Departamento de Formação Artística, Código ... DAI-111,1, do Centro de Artes e não como constou do aludido ato. - *Manoel Ceciliano Salles de Almeida.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto no artigo 7.º, item II do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1973, resolve:

N.º 210 - Nomear o Bacharel em Direito, Fernando de Barros, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, código P-701,15B, do Quadro Suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento e Acompanhamento, código DAS-101,1, do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.305-76, resolve:

N.º 211 - Designar Fernando de Barros, Técnico de Contabilidade, código P1701,15-B, do Quadro Suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora, para responder pelo expediente da Seção de Finanças, do Departamento de Contabilidade e Finanças, desta Universidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. - *José Martins Ribeiro.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIAS DE 16 DE JULHO

O Reitor da Universidade Federal do Pará, de acordo com autorização do Excmo. Sr. Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 09027-76, e em atendimento a Portaria n.º 681-76, desta Reitoria, publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1976, resolve:

N.º 007 - I - Admitir, sob o regime da Legislação Transitoria no Emprego de Tecnologista, Classe "A", código LT-NM-1018, ref. 24, o candidato Admilson Freire da Silveira Júnior, habilitado em concurso público.

II - A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 910 - Tornar sem efeito a admissão dos candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concursos Públicos, efetuada através da Portaria n.º 681-76, desta Reitoria, publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1976, Seção I, Parte II:

Laboratorista - LT-NM-1005

Ione Esmerguy
Maria de Nazaré Conde Brilhante
Auxiliar de Laboratório LT-NM-1005

João Lira Cardoso de Almeida

Tecnologista - LT-NM-1018

Raimundo Nonato de Oliveira.

N.º 911 - Tornar sem efeito a admissão dos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para o Emprego de Técnico de Administração, efetuada através da Portaria n.º 589-76, desta Reitoria publicada no Diário Oficial de 4 de junho de 1976, Seção I, Parte II:

Riscleta da Silva e Silva

José Prado de Souza

Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25.03.76, resolve:

N.º 407 — Exonerar Paulo Pinheiro de Souza, mat. 953, Agente Administrativo, Código SA.801.5, de cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, constante da Tabela Permanente desta Universidade, de que trata o Decreto número 76.500, de 22 de outubro de 1975. Domingos Gomes de Lima Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25.03.76, resolve:

N.º 408 — Nomear Augusto Carlos Bezerra de Melo, mat. 324, Agente Administrativo, Código SA.801.6, pa-

ra exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, constante da Tabela Permanente desta Universidade, de que trata o Decreto número 76.500, de 22 de outubro de 1975. — Domingos Gomes de Lima, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 350 — Dispensar, a pedido, Gálibaldi José de Souza, funcionário do Estado, ora à disposição desta Universidade, da função gratificada de Chefe de Secretaria, símbolo 2-F, do Centro de Tecnologia, vigorando o presente ato a partir de 19 de fevereiro do corrente ano.

N.º 328 — Dispensar, a pedido, Maria Alice de Almeida, n.º 231, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16-C, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, da função gratificada de Secretário, sim-

bolo 2-F, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, vigorando o presente ato a partir de 1.º do corrente mês.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1976

N.º 405 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz José de Almeida, Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Prefeito do Campus Universitário.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1976

N.º 609 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aurelio do Sousa, mat. 1992, Professor Titular contratado, desta Universidade, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade, símbolo 6-C, do Departamento de Contabilidade e Finanças da Reitoria.

N.º 611 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor

Everaldo de Oliveira Lima, mat. n.º 2105, para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo 6-C, desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 538, DE 20 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

1 — Declarar aposentado, compulsoriamente de acordo com o artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição Federal, a partir de 14 de fevereiro de 1976, George Agostinho Batista da Silva, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina.

2 — Fica revogada a Portaria número 165-76, de 30 de março de 1976. — Prof. Caspar Erich Stemmer.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 135-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1955, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 11ª Região, para o exercício de 1976

Brasília, 15 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 11ª REGIÃO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976.

Table with columns RECEITA and DESPESA, detailing financial items and amounts for the 1976 budget.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 11ª REGIÃO Port. MTPS - 3.292/72.

Concede auxílio financeiro à Sociedade de Economia de Santa Maria — RS.

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, tendo em vista o que consta do proc. Co.R.Econ. 1.786-76, e

Considerando a iniciativa da Sociedade de Economia de Santa Maria —

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.136, DE 25 DE JUNHO DE 1976

RS, pertinente à aquisição de livros e periódicos para a sua Biblioteca Especializada, bem como de outros materiais permanentes necessários à estruturação de seus serviços:

Considerando a ação desenvolvida pelo Co.R.Econ. 4ª Região — RS, no sentido de ativar a fiscalização

profissional em Santa Maria, e elevar o prestígio da categoria profissional naquele Centro educacional e cultural da comunidade rio-grandense;

Considerando que a referida iniciativa está dentro dos objetivos a serem promovidos pelo Co.F.Econ:

Considerando a existência de saldo na dotação específica no Orçamento do Conselho Federal. Resolve:

Autorizar a concessão de auxílio financeiro, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Sociedade de Economia de Santa Maria, para atender às despesas com aquisição de livros, periódicos, equipamentos e outros materiais permanentes e de expediente. Sala das Sessões, 25 de junho de 1976. — Jamil Zanfut.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ata da 292ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada em 25 de junho de 1976.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, realizou-se a ducentésima nonagésima segunda sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zan- tui e com a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Omar Danilo Don Bra- ga, Rubélio Queiroz, Francisco Cân- dido da Cunha Carneiro, Joaquim Soter e Henrique Dittmar Filho. Abertu- ra dos Trabalhos — As quatorze horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o nú- mero regimental de Conselheiros presen- tes, e justifica a ausência dos Con- selheiros Victório Carlos de Marchi, Hilton Liviero Pezoni e Daniel So- riani dos Santos. Ata — Lida e dis- cutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente — Com a pala- vra o Senhor Presidente dá conheci- mento a seus Pares dos seguintes ex- pedientes recebidos: Quadros da situação legislativa, em 31-5-1976, dos projetos de lei em tramitação no Con- gresso Nacional, de interesse dos Eco- nomistas, elaborado pela Assessoria Econômica do Co. F. Econ. Ofício nº 20-76, do Co. R. Econ. 16ª Re- gião — SE, agradecendo o auxílio fi- nanceiro concedido pelo Co. F. Econ. e ressaltando que tais recursos virão proporcionar àquele Regional os meios necessários para elevar as condições internas de trabalho do Órgão. Ofício Circular nº 04-76, da Confederação Nacional das Profissões Liberais, re- metendo o Programa do II Congresso Brasileiro das Profissões Liberais, a realizar-se no período de 25 a 31 de julho de 1976. — Of. nº DIPRE-350, de 15-6-1976, participando a realiza- ção do II Seminário Nacional de Ar- mazemagem, a realizar-se de 25 a 29 de outubro de 1976, sob o patrocínio da CIBRAZEM. Of. nº 22.000-0193 de 1976, do Secretário de Administra- ção do Governo do Piauí, informando que o Senhor Governador daquela Es- tado acatou o pedido do Co. F. Econ., determinando, através Portaria, a acei- tação, para efeito de inscrição em con- curso público na órbita estadual, o Cartão de Registro Provisório do Eco- nomista, expedido pelos Co. R. Econ. Of. nº 610-76, de 7-6-1976, do Exce- lentíssimo Senhor Governador Adauto Bezerra, do Estado do Ceará, partici- pando o atendimento da solicitação do Co. F. Econ. quanto à aceitação do Cartão de Registro Provisório apre- sentado pelos Economistas candidatos a concursos naquele Estado. Of. nº 782-76, de 24-6-1976, do Sen- hor Chefe do Gabinete Civil do Go- vernador do Estado do Maranhão, identificando de que, em atendimento ao apelo do Co. F. Econ., o Depar- tamento de Administração Geral, já vem aceitando, para efeito de inscrição em concurso público, o Cartão de Re- gistro provisório em órgão de controle do exercício profissional. Of. número 988-76, de 8-6-1976, do Senhor Secre- tário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador do Estado de São Paulo; Of. nº CC-SA-289-76, de 11 de junho de 1976, do Senhor Chefe da Casa Civil Substituto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Ofício nº CC-1.193-76, de 8-6-1976, do Sen- hor Secretário-Chefe da Casa Civil do Governador do Estado do Espírito Santo, informando que o pedido for- mulado pelo Co. F. Econ., referen- ciado à aceitação do Registro provisó- rio como documento hábil no creden- cialimento profissional do Economista

candidato à inscrição em concurso pú- blico, mereceu o interesse dos Exe- cutivos daqueles Estados da Federação. Exemplar do livro publicado pela Fe- deração Argentina de Colegios de Graduados em Ciências Econômicas, sob o título «La Profesión y los Gra- duados en Ciencias Económicas en la República Argentina», oferecido pelo Conselheiro Iberê Gilson. Síntese da exposição apresentada pelo Conselheiro Omar Danilo Don Braga, sobre o Anteprojeto de Lei das Sociedades Anônimas, no I Encontro Economistas- Empresa-Governo, realizado em Sal- vador — BA, em 11-6-1976. Boletim «O Economista», editado pelos órgãos de classe dos Economistas de Minas Gerais. Exemplar do livro de autoria do Conselheiro Reynaldo de Souza Gonçalves, intitulado «Política e Pro- gramação Econômica». O Senhor Presidente abre parêntese para enfatizar a importância da presente obra, desta- cadamente para os estudantes de eco- nomia, que vem contribuir para a valorização dos Economistas, além de en- riquecer o rol de publicações de auto- ria do Professor Reynaldo de Souza Gonçalves. Expediente de nº 003-76, da Assessoria Econômica do Co. F. Econ. — DF, remetendo texto do De- creto nº 77.797, de 9-7-1976, regula- mentador da Lei nº 5.540, e informan- do de que a EM do Titular do Minis- tério da Educação e Cultura que acom- panha o referido Decreto, esclarece que a sua finalidade é a de colibir a atuação dos chamados «cursos livres» ou «cursos abertos», quando dispõe que «os diplomas ou certificados por eles expedidos não serão reconhecidos ou registrados pelos órgãos competentes, nem capacitarão para o exer- cício profissional». Relatório apresen- tado pelo Senhor Presidente do Con- selho Federal de Estatística, Doutor Anchizes do Egito Lopes Gonçalves, quando do término de sua gestão, no período de 1-6-1973 a 31-5-1976. Or- dem do Dia — O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Omar Danilo Don Braga e este passa a re- latar o proc. Co. F. Econ. 1.771-76, originário de manifestação do Co. R. Econ. 10ª Região — MG, propondo a oficialização do Cartão de Identifi- cação do Registro Secundário. Exami- nada a proposição do Sectional de Mi- nas Gerais, o Relator considera, quanto ao mérito, elogiável a iniciativa, e opina pela implantação de um modelo padronizado com aquela destinação, acrescentando que, quanto ao aspecto formal, o Cartão de Registro Secunda- rio deve ter as mesmas dimensões e aspectos gráficos do cartão de identi- ficção do Economista (definitivo ou provisório). Posto em discussão, é vo- tado e aprovado. A seguir a palavra é cedida ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co. F. Econ. 1.781-76 — Balancete do 1º trimestre de 1976 do Co. R. Econ. 5ª Região — BA. Con- siderando o pronunciamento do Setor de Contabilidade do Co. F. Econ., expedido nos autos, o Relator solici- ta a diligência à origem, conforme é sugerido. Posto em discussão, é vo- tado e aprovado. Co. F. Econ. 1.741 de 1976 — Balancete do 1º trimestre de 1976, do Co. R. Econ. 2ª Região — SP. Em seu parecer o Relator res- salta as razões pelas quais recomenda nova diligência à origem, para as mo- dificações apontadas pela Contadoria do Co. F. Econ. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.777-76, constituído de expediente do Co. R. Econ. 15ª Região — MA, pleiteando auxílio financeiro do Co.

F. Econ. Frisa o Relator que a inexis- tência, no Conselho Federal, da Orça- mentação do Regional do Maranhão, afi- cuita o seu pronunciamento, visto que a despesa teria que ser autorizada or- çamentária, quer pelo que já consta na Lei de Meios, quer pela abertura de adicional. Conclui S. Ex.º solicitando diligência à origem, com relação ao envio ao Orçamento do Órgão Federal. Posto em discussão, é votado e apro- vado. Co. R. Econ. 1.779-76, origi- nário de expediente do Co. R. Econ. 3ª Região — PE, solicitando autoriza- ção para a compra de imóvel. Consi- derando a informação da Contadoria do Federal de que a proposta orçamen- tária para o exercício de 1976, na ru- brica própria, registra dotação no valor de apenas Cr\$ 500,00, e, ainda, que o superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 1975, é de Cr\$ 12.320,75, o Relator propõe seja o processo encaminhado à audiência do Co. R. Econ. 3ª Região — PE, visto que não existem recursos orçamentários ou resíduos de outros exercícios capa- zes de atender a despesa pretendida, orçada em Cr\$ 115.000,00. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.759-76 — Balancete do 1º trimestre de 1976, do Co. R. Econ. 7ª Região — SC. Observa o Relator que quando examinado, inicial e tem- pestivamente, pela Contadoria do Federal, foi constatada a necessidade de retorno do processo em pauta ao Órgão de origem, para retificação, e esclarece que atendida a diligência, encontra-se o feito em condições de ser remetido à IGF-MTB para os devidos fins, van- dando nesse sentido. Posto em dis- cussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.770-76 — Alteração Orça- mentária para 1976 do Co. R. Econ. 14ª Região — MT. O Relator consi- dera indispensável diligência à orige- m, indicando que o feito está falho porque para os casos de suplementa- ção com base em arrecadação a maior, a Lei exige que se demonstre qual foi o comportamento da arrecadação até à data e a estimativa da que se pre- tenda arrecadar no restante do ano, isso com relação à Receita; e, quanto à Despesa, cumpre organizar quadro demonstrativo do gasto realizado e da estimativa para o restante do exercício. Posto em discussão, é votado e apro- vado. Co. F. Econ. 1.786-76, origi-

nário de expediente nº 35-76, da So- ciedade de Economia de Santa Maria — RS, pleiteando auxílio financeiro do Co. F. Econ. Focalizando a ati- vidade do Co. R. Econ. 4ª Região — RS, no seu propósito de aperfeiçoa- mento da fiscalização e prestígio da categoria profissional em Santa Maria, o Relator entende que o Conselho Federal deve ir ao encontro da ação do Conselho do Rio Grande do Sul, com- plementando-a com a concessão de re- cursos para a atuação que a Socie- dade de Economia local pretende de- senvolver no seio daquela comunidade rio-grandense. Propõe S. Ex.º a con- cessão de auxílio da ordem de Cr\$ 10.000,00 àquela Entidade, a título de estímulo, recomendando, ainda, que a despesa seja atendida por verba específica constante do Orçamento do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. De último o Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares das demarches desenvolvidas junto ao Co. R. Econ. 1ª Região — RJ, na conformidade da missão que lhe atribuiu o Plenário, em sessão realizada no dia 11-6-1976, tendo, ainda, o Colegiado Federal abordado deliberações daquele Sectional referenciadas nos textos de atas e resoluções publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em datas de 16 e de 23-6-1976. Assuntos Gerais — O Senhor Presi- dente informa aos presentes a respeito da correspondência que encaminhou ao Co. R. Econ. 2ª Região — SP, onde pleiteia a concessão de recursos finan- ceiros da ordem de Cr\$ 100.000,00 tendo em conta os altos propósitos que nortearam a formulação do Orçamento do Conselho de São Paulo e a filosofia estabelecida pelo consenso geral de permitir ao Conselho Federal dar amparo aos Sectionais carentes de meios à melhor e adequadamente se instalarem. Os Senhores Conselheiros referendam a providência administrativa em tela. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dezenove horas, dá por encerra- dos os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 25 de junho de 1976. — Jamil Zan- tui, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 223, DE 16 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP. 183.937-76, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto de "A Independência" — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, objeto de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de março de 1976, dentre as quais as seguintes:

I — Mudança da denominação social de "A Independência Companhia de Seguros Gerais para Comercial Union do Brasil Seguradora S.A.":

II — Aumento de seu capital social de Cr\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis. — Alpha Amaral.

A INDEPENDÊNCIA — COMPANHIA DE SEGUROS

Ata da Assembleia Geral Extraordi- nária da "A Independência" Com- panhia de Seguros Gerais realizada às quinze horas e trinta minutos do dia trinta e um de março de mil novecentos e setenta e seis, em sua sede Social à rua México número cento e sessenta e oito, quatro par- timento, nesta Capital.

Dando início aos trabalhos o Presi- dente da Companhia, Senhor Vice- presidente Paulo Galvão declarou que havendo comparecido acionistas represen-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a) cooperar para o desenvolvimento das operações da Sociedade.

Art. 13. No caso de impedimento temporário do Presidente será o mesmo substituído pelo Diretor que for designado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 14. No caso de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, por tempo superior a quinze dias, será o mesmo substituído por quem a Diretoria designar.

Art. 15. No caso de vaga ou impedimento definitivo do Presidente ou de qualquer dos demais Diretores, os restantes designarão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual deliberará o preenchimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 17. Os membros efetivos perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 18. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, pela que tiver idade mais elevada, salvo na hipótese de maiores idades eleitos por maioria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPITULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 19. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesma, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 31 de março, a ela competindo:

- a) examinar, discutir e opinar sobre o Balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria;
b) examinar, discutir e opinar sobre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;
c) eleger, na época própria, os membros da Diretoria ou seus substitutos;
d) eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhe os honorários;
e) praticar todos os atos que lhe sejam atribuídos pelas leis vigentes e pelo presente Estatuto.

Art. 21. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesma na forma prescrita no Art. 19.º e seu parágrafo único.

Art. 22. Os avisos de convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos três vezes, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, da sede da Sociedade, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 23. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma seja realizada ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponderá um voto.

Art. 25. Verificando-se o caso de extinção de ações como objeto da companhia, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condicionais tiverem para ligar o nome representando junto à Sociedade, ficando suspensa o exercício desses direitos enquanto não for feita a liquidação.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias

Gerais, na forma da legislação em vigor.

Art. 27. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os procuradores e os representantes legais dos acionistas farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPITULO VI

Das Lucros

Art. 28. Os lucros que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as parcelas necessárias a constituição das reservas exigidas pela legislação em vigor, serão distribuídos na seguinte ordem:

- a) e exigido em lei para a constituição da reserva destinada a assegurar a integridade do Capital Social;
b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
c) o máximo de 2,1/2% (dois e meio por cento), a cada um dos membros da Diretoria da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos Acionistas um dividendo a razão de, no mínimo 5% (seis por cento) ao ano;
d) o restante será levado a uma Reserva Subsidiária, destinada a futuro aumento do Capital Social à distribuição de bonificação aos Acionistas, à amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros, ou tenha outra destinação por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Revertem a favor da Sociedade e serão levados à Reserva Subsidiária a que alude a alínea d), os dividendos não reclamados dentro do prazo prescrito na forma da lei.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 29. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1.º de janeiro à 31 de dezembro, (N.º 5.393 — 28.7.76 — Cr\$ 815,00).

PORTARIA N.º 224, DE 19 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 7.º do Decreto-lei número 73, de 31 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-198.603-76, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reserva disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 1976. — Alpheu Amaral.

INTERAMERICANA, COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em vinte e oito de maio de 1976

CGC n.º 42.151.266/0001-85

As 16 horas do dia 28 de maio de 1976, reuniram-se os acionistas e seis, na sede social da Interamericana, Companhia de Seguros Gerais, na Rua Senador Dantas, n.º 74, 9.º andar, sede social, o Presidente da Sociedade, verificando a presença de acionistas presentes a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença, declarou instalada a As-

sembleia, pedindo à mesma que indicasse um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido nomeado o Senhor Manoel de Quintela Freire, que convidou para secretário o Doutor Augusto Godoy e a Sra. Elsa Lisboa Braga. O Senhor Presidente da Assembleia constatou que a mesma estava legalmente convocada, de acordo com os avisos de convocação publicados no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" de 11, 12 e 13 de maio de 1976, do seguinte teor: "São convidados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 28 de maio de 1976, às 16 horas, na sede social, na Rua Senador Dantas, n.º 74, 9.º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria para aumento de capital social e consequente reforma do art. 5.º dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1976. — (ass.) Raymond Adolpho Rey, Presidente. — Manoel de Quintela Freire, Vice-Presidente". Declarou o Presidente da Assembleia que se encontrava em suas mãos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal a cuja leitura mandou proceder e que são do seguinte teor: Proposta da Diretoria: "Senhores acionistas, de acordo com a Resolução número 7-76 de 3 de outubro de 1976, do Conselho Nacional de Seguros Privados, o capital deverá ser aumentado para Cr\$ 15.000.000,00, no mínimo, para que a Companhia continue a operar nos Ramos Elementares e Vida. Como o capital atual é de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), proponho seja o mesmo aumentado para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), havendo, assim, um aumento de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a ser realizado por incorporação ad reservas livres a saber: Reserva para Aumento de Capital — Lucros reinvestimentos: Cr\$ 4.000.000,00, conforme faculta o item 3.1 da Resolução n.º 7-76, do CNSP, datada de 3 de outubro de 1976. Propõe, assim, a Diretoria que seja alterado o art. 5.º dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações comuns, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1976. — Raymond Adolpho Rey, Presidente. — Manoel de Quintela Freire, Vice-Presidente. — Carlos Ricardo Sadi, Diretor. — Augusto Godoy, Diretor. — Flávio de Souza da Costa e Sá, Diretor. — Alberto Faria Filho, Diretor. — Eurico Moraes Castanheira, Diretor-Secretário.

Parêcer do Conselho Fiscal

"O Conselho Fiscal, tomando conhecimento da proposta da Diretoria da Interamericana — Companhia de Seguros Gerais, para aumentar o capital social para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), e de parecer que tal proposta atende aos interesses da Companhia, devendo, portanto, ser aprovada pelos Senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1976. — Maria Lúcia Gonçalves Galo, José de Oliveira Jardim Júnior, Francisco André de Viveiros Guedes". Fina a leitura, o Sr. Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, ficando assim o capital da Sociedade aumentado para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme item 3.1 da Resolução n.º 7-76, datada de 3 de outubro de 1976, do Conselho Nacional de Seguros Privados. Os acionistas compareceram entre si eventuais divergências de opinião de que todos se comprometem a resolver para que a Sociedade emita imediatamente 4.000.000 de ações correspondentes ao aumento do capital ora aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos acionistas presentes. Seguiram-se as assinaturas. Raymond Adolpho Rey, Mozart Mattos, Manoel de Quintela Freire, Elsa Lisboa Braga, Alberto Faria Filho, Arthur Ribeiro pp. American International Underwriters Overseas Ltd., Mozart Mattos, Odilon de Beauclair, Augusto Godoy, Rubem Dyma, Eurico Moraes Castanheira.

— Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1976. — Augusto Godoy, Secretário da Assembleia. — Elsa Lisboa Braga, Secretária da Assembleia. — Manoel de Quintela Freire, Vice-Presidente. — Augusto Godoy, Diretor.

INTERAMERICANA, COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º Sob a denominação de Interamericana Companhia de Seguros Gerais, fica constituída uma sociedade Anônima que sucederá a Acidental Companhia de Seguros Gerais e a Interamericana Companhia de Seguros Gerais em todos os direitos e obrigações, e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar, manter e suprimir agências, sucursais, filiais e representações no País e no estrangeiro, obedecendo às formalidades da legislação vigente.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos Ramos Elementares e de Hanno Vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Capital Social

Art. 5.º O Capital da Sociedade é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações comuns, nominativas, no valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º No caso de aumento do capital social, terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos legais para a aquisição de ações.

CAPITULO III

Diretoria

Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de nove diretores, residentes no País, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Diretor Tesoureiro e quatro Diretores eleitos pela Assembleia Geral entre acionistas ou não, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 8.º Cada diretor, efetivo ou provisório, cautionará em garantia de suas responsabilidades, 1 (uma) ação da Sociedade, não podendo levantar caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A caução do diretor, efetivo ou provisório, não acionista, será feita por um acionista.

Art. 9.º No exercício de suas funções, os diretores perceberão mensalmente, em seu conjunto, até vinte e cinco vezes o salário mínimo do Estado da Guanabara.

Art. 10.º Compete à Diretoria praticar todos os atos da administração da sociedade; convocar e instalar as Assembleias Gerais; apresentar relatórios, balanço e contas anuais; aprovar dividendos; resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, cautionar, transgír, renunciar,

acordar, observada as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais; admitir e demitir funcionários e representantes da sociedade; outorgar procuração a agentes, mandatários ou procuradores, nos termos da lei.

Art. 11. Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois diretores, por um diretor conjuntamente com um procurador ou por dois procuradores para esse fim especialmente constituídos, observando-se as apólices de seguros, que podem ser assinadas por qualquer dos diretores ou por um procurador.

Art. 12. A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá ao Diretor Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a qualquer dos Diretores Vice-Presidentes.

Art. 13. Ao Diretor-Presidente além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete:

a) ser o principal dirigente executivo da Sociedade;

b) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

c) superintender a administração dos bens sociais;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais de acordo com as prescrições legais.

Art. 14. Compete aos Diretores Vice-Presidentes, além das atribuições normais inerentes ao cargo de Diretor

de uma sociedade anônima, substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 16. Compete aos Diretores praticarem os atos que em geral, lhes são atribuíveis, bem como cooperar com a administração em benefício da Sociedade.

Art. 17. No caso de vagar qualquer cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto, entre os acionistas, ou não, que servirá a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Art. 18. No caso de impedimento de qualquer diretor, os restantes escolherão um substituto provisório.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, todos residentes no País e de nacionalidade brasileira, sendo permitido a reeleição.

Art. 20. Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, pela posse de maior número de ações ou pela ordem de idade e começar pelo mais velho, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente que será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 22. As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for por elas indicado, o qual escolherá dois acionistas presentes para secretários de mesa, distribuindo, entre eles os trabalhos.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 24. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante editais, publicados por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, na sede da sociedade, e, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 25. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 26. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondente um voto a cada ação.

Art. 27. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão ou exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 28. Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 29. Os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente através do balanço geral, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para a constituição da Reserva Legal para Integridade do Capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) O restante para a Conta Reserva para Aumento de Capital — Lucros.

Art. 31. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a conta de lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Ano Social

Art. 32. O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. — Manoel de Q. Freire, Vice-Presidente. — Augusto Godoy, Diretor. (N.º 5.368 — 28.7.76 — Cr\$ 660,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1975

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Contas Nominativas	35.209,60	Honorários a pagar	15.878,81
Depósitos Bancários e a vista	223.719.252,44	Consignações	1.120.615,63
		Credores por depósitos caucionados	13.235,22
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Credores por glossas	31.898,95
Adiantamento de salário	3.126,00	Depósitos de diversas origens	520.347,57
Adiantamento p/depesa	139.380,69		1.708.013,98
Notas de débito	251.054,40	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Devedora diversos	12.812,60	Fundo do Tesouro Nacional	199.512.082,33
		Soma do Passivo Real	201.219.006,31
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		NÃO EXIGÍVEL	
Empréstimos e financiamentos	42.400.000,00	Capital	
		Capital subscrito	300.000.000,00
IMOBILIZADO		(-) Capital a integralizar	(221.000.000,00)
Contas Móveis	1.225.887,27	Resultados a compensar	
Contas Imóveis	12.725.857,12	Resultado econômico de 1974 (28.000,00)	
Títulos e documentos	44.000,00	Resultado econômico de 1975 (542.221,89)	(570.221,89)
Soma do Ativo Real	286.648.784,32		
COMPENSADO		COMPENSADO	
Devedores por convênios acordos e contratos	42.400.000,00	Contrapartida	1.064.926.893,39
Caixa de depósitos e caução	18.853.784,84		
Depos de terceiros em poder de entidade	180.739.173,08		
Convênios, acordos e contratos a executar	804.933.835,89		
TOTAL	1.345.575.677,91	TOTAL	1.345.575.677,91

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial na importância de Cr\$ 1.345.575.677,91 (um bilhão, trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e um centavos).
Brasília, 31 de Dezembro de 1975.

Nilo Formiga Azeite de Siqueira
Presidente
CPF-101630877-04

Francisco Arinos Costa e Silva
Diretor
CPF-005053927

Filadelpho Cardozo Venâncio
Diretor
CPF-032004267

Fernando Antônio Rodrigues
Diretor
CPF-091534347-15

Roque Sebastião Jazez
Contador-CRC nº 832-DF
CPF 00340881-15

DOCUMENTO MANCHADO

BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 1975

RECEITA		DESPESA	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	23.695,00	Despesas Administrativas	18.523.284,22
Receita Industrial	20.171.519,81	Despesas Operacionais	2.150.477,38
			20.713.741,60
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		DESPESAS DE CAPITAL	
Restos a Pagar Processados	15.878,61	Investimentos	1.225.937,27
Consignações	9.630.538,04	Inversões Financeiras	55.189.057,12
Credores P/Depósitos			56.304.954,39
Caucionados	385.195,92		77.198.695,69
Credores por Glosas	57.411,35	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Depósitos de Divergência		Consignações	1.908.923,31
Origens	5.681.727,18	Espólios de Divergência	
Devedores Diversos	1.393.431,43	Trígonos	5.161.379,82
Outras Entidades Credoras	300.252.185,33	Devedores Diversos	1.757.298,83
Adiantamento para Despesas	10.373.602,85	Credores por Glosas	21.472,60
Adiantamento de Salário	1.205.128,32	Credores por Depósitos	
	322.399.378,00	Caucionados	374.080,70
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		Adiantamento para Despesas	10.512.283,54
Bancos	79.872.000,00	Adiantamento de Salário	1.208.248,12
		Outras Entidades Credoras-	
		Aplicações em Projetos	100.739.173,08
			121.684.737,58
		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE	
		Caixa	35.288,80
		Bancos	223.713.252,44
			223.748.462,04
TOTAL	422.541.895,81	TOTAL	422.541.895,81

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Financeiro na importância de Cr\$ 422.541.895,81 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oito centos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos).

Nilo Rogério Araujo de Siqueira Francisco Arinos Costa e Silva Filadelfa Cordeliro Venâncio Fernando Antônio Rodrigues Roque Sebastião Lage
 Presidente Diretor Diretor Contador-CRC nº 632-DF
 CPF-101638872-04 CPF-005858827 CPF-032004267 CPF-091534547-15 CPF-000438861-15

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO

Receitas Administrativas e Patrimoniais.....	20.171.519,81
RENDOS	
Despesas Administrativas.....	(18.523.284,22)
Despesas Operacionais.....	(2.150.477,38)
Prejuízo Econômico transferido para resultados a compensar.....	Cr\$ (342.221,99)

Brasília, 31 de Dezembro de 1975

Nilo Rogério Araujo de Siqueira Francisco Arinos C. e Silva Filadelfa Cordeliro Venâncio Fernando A. Rodrigues Roque Sebastião Lage
 Presidente Diretor Diretor Diretor Contador-CRC nº 632-DF
 CPF 101638877 04 CPF 005858827 CPF 032004267 CPF 091534547 15 CPF 000408861 15

PARECER TÉCNICO

Examinamos os Balanços Patrimoniais e Financeiros, e seus, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, encerrados em 31/12/75 e a Demonstração do Resultado correspondente ao ano findo naquela data. Nossa exame foi efetuado de acordo às normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, não incluiu provas nos registros contábeis e outros procedimentos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, os dados contábeis acima referidos, refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, em 31.12.75.

Auditoria, 22 de fevereiro de 1976

ESPANHORDAS JOSÉ CUNHA
 CONTADOR - CRC-56.138 - GR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF

CONSELHO FISCAL -

- PARECER

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, tendo examinado a prestação anual de contas, relativa ao exercício de 1975, que lhe foi apresentada pela Diretoria Executiva da Empresa, nos termos do item VIII, do artigo 23, dos Estatutos, considerando os elementos que lhe foram apresentados e em face do parecer técnico da auditoria interna da Companhia, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Brasília, 08 de Março de 1976

João Benedito de Araújo Neto

Carlos Alberto de Oliveira

Arildo Silva França
 Ofício nº 71-76 - CODEVASF

MINISTERIO DA FAZENDA CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo do contrato celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Firestop Engenharia de Instalação Ltda., para fornecimento e instalação de rede de hidrantes.

Casa da Moeda do Brasil — CMB, Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, a Labelocada nesta cidade, na Praça da República nº 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 031.161.314, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Drum, brasileiro, casado, engenheiro e sua Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves, brasileiro, casado, economista, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designada Contratante, de um lado e, do outro, Firestop Engenharia de Instalação Ltda., com sede na Rua Irajá nº 674, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 34.037.515-001-88, neste ato representada por seu procurador Celso Moreira Couto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 1.435.897, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, nos termos da procuração outorgada em 18-7-76, doravante designada Contratada, têm justo e acordado o fornecimento e instalação de rede de hidrantes mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira — Objeto — Este contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação, pela Contratada, nas dependências da Contratante, na Praça da República nº 173, de rede de hidrantes constituída dos equipamentos especificados na carta-convite nº 003-A-76. — Cláusula Segunda — Componentes — A Contratada se obriga a realizar o fornecimento e a prestar os serviços observando, fielmente, as disposições do presente contrato, as normas da carta-convite nº 003-A-76, plantas, especificações técnicas, a proposta e o cronograma técnico-financeiro apresentados pela Contratada, anexos ao processo CMB nº 222-76, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato no que não colidirem com suas disposições. Cláusula Terceira — Modificações, Variações e Alterações — A planta, especificações e plantas, integrantes do presente contrato, poderão vir a ser modificadas ou alteradas, por conveniência da Contratante, através de termo aditivo previamente combinado entre as partes. Cláusula Quarta — Prazo — O prazo do fornecimento incluindo a instalação da rede de hidrantes, objeto deste contrato, é de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir de 04 de agosto de 1976. Cláusula Quinta — Preço e Pagamento — A Contratante pagará pelo fornecimento e instalação da rede de hidrantes o preço, fixo e irrevogável, de Cr\$ 461.420,11 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte cruzados e onze centavos). Cláusula Sexta — Forma de Pagamento — O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de cada fatura, de acordo com o cronograma físico-financeiro fornecido pela Contratada, após o pronunciamento da Fiscalização da Contratante. Cláusula Sétima — Caução — Para garantia do exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a Contratada se obriga a depositar na Tesouraria da Contratante, a importância de Cr\$ 33.071,00 (vinte e três mil e setenta e um cruzados), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quantia essa que será retida por ocasião de cada faturamento de que trata a cláusula sexta. A caução reverterá em favor da Contratante nos casos de rescisão do

TÉRMINOS DE CONTRATO

contrato por fraude, má-fé, comprometimento da Contratada na ordem ou segurança pública ou caso de impropriedade. A caução só será liberada quando liquidadas todas as compromissos assumidos no presente contrato por ato da Fiscalização da Contratante. Cláusula Oitava — Multa — A Contratada fica sujeita ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso da obra, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Contratante, multa essa que incidirá sobre a caução até o seu valor, reservado à Contratante o direito de cobrar o excesso por via executiva. Cláusula Nona — Força Maior — As partes contratantes, para efeito de cumprimento do presente contrato, estabelecem e aceitam como motivo de força maior, as seguintes condições: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção dos meios normais de transporte que venha a afetar, diretamente, a obra; c) calamidade pública e inundações que afetem a área de trabalho; d) casos previstos no Art. 1.058, do Código Civil. — Cláusula Décima — Entrega e Aceitação — Caberá à Contratante por meio de sua Fiscalização, após inspeccionar a obra, aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo a imediata comunicação às partes contratantes para as providências cabíveis. O recebimento definitivo da obra será comunicado por escrito pela Fiscalização que informará das suas condições de ser a mesma aceita definitivamente, ficando o recebimento da última parcela do preço tratado, sujeito a essa informação. Cláusula Décima Primeira — Garantia — A Contratada responderá pela solidez e garantia dos materiais empregados pelo prazo de 5 (cinco) anos previstos no Código Civil, a contar do termo de aceitação da obra, obrigando-se a reparar as falhas que porventura surgirem, sem nenhum ônus para a Contratante. Cláusula Décima Segunda — Rescisão — O presente contrato será rescindido, de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: I — fraude ou má-fé cometida por qualquer das partes contratantes; II — inércia, concordata e dissolução da Contratada; III — transferência total ou parcial do presente contrato, sem a devida autorização expressa da Contratante; IV — atraso na execução da obra, sem motivo de força maior; V — comprometimento da ordem ou segurança pública; VI — inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas. Cláusula Décima Terceira — Foro — Para as ações de qualquer procedimento judicial com respeito ao presente contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja. Cláusula Décima Quarta — Dotação Orçamentária — A despesa decorrente da execução do presente contrato, na importância de Cr\$ 461.420,11 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte cruzados e onze centavos), correrá à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.3 — Perseguição e Conclusão de Obras, conforme Conhecimento de Empenho nº 1.531-76. Cláusula Décima Quinta — Publicação — Correrá por conta da Contratada as despesas de publicação do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo às fls. 72 a 75, do Livro de Registro de Contratos nº 01, da Contratante, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1976 (Proc. nº 227-76). — Nelson de Almeida

Drum — Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves — Celso Moreira Couto — Testemunhas: Djalma S. Lima — Williams do Valle Farias. (Nº 5.376 — 27-7-76 — Cr\$ 390,00)

MINISTERIO DA AGRICULTURA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Eu, Bunny Gusave Pereira Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial desta praça de Brasília — DF., certifico e dou fé que me foi apresentado nesta data um documento elaborado em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu Ofício e cuja tradução é a seguinte:

Acordo de Empréstimo Acordo datado de 23 de Junho de 1976, entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada CREDITADA) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado Banco).

Considerando(A) que a CREDITADA solicitou ao Banco, sua assistência no financiamento de custos em câmbio estrangeiro para o Projeto descrito na Tabela 2 deste Acordo, por meio da concessão de um Empréstimo como aqui estabelecido;

(B) que o Projeto será conduzido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (doravante denominada EMBRAPA), uma agência autônoma da CREDITADA, com a assistência da CREDITADA e que, como parte dessa assistência a CREDITADA porá à disposição da EMBRAPA os proventos do Empréstimo como aqui estabelecidos; e

(C) que o Banco está de acordo em conceder o Empréstimo, dentro dos termos e condições aqui estabelecidos, e com um Acordo de Projeto de igual data, firmado entre o Banco e a EMBRAPA; Assim as partes aqui contratantes concordam:

ARTIGO I Condições Gerais, Definições

Seção 1.01. As partes deste Acordo adotam todas as disposições das Condições Gerais aplicáveis ao Empréstimo e aos Acordos de Garantia do Banco, datados de 15 de março de 1974, com o mesmo efeito e vigor como se aqui fora estabelecido subornado contudo as modificações nelas feitas (nas referidas Condições Gerais aplicáveis ao Empréstimo e aos Acordos de Garantia do Banco, e como foram modificadas, sendo doravante denominadas Condições Gerais), e que as palavras e o Acordo de Projeto são acrescentadas, seguindo-se as palavras "o Acordo de Empréstimo", quando tais ocorrerem nas Seções 6.05 e 10.01 das Condições Gerais.

Seção 1.02. Sempre que usados neste Acordo, a menos que o texto de outro modo o exija, os vários termos definidos nas Condições Gerais e no Prefácio deste Acordo, terão significados respectivos, nelas estabelecidos, e os seguintes termos adicionais terão os seguintes significados:

- (a) "Acordo de Projeto", significa o acordo entre o Banco e a EMBRAPA firmado na mesma data e como venha de sofrer emendas de tempos em tempos, termo esse incluindo todas as tabelas do Acordo de Projeto, e todos outros acordos suplementares do Acordo de Projeto;
- (b) "ARC" significa um dos Centros de Pesquisa Agropecuária da EMBRAPA;
- (c) "NCC" significa um dos Centros de Produtos Nacionais da EMBRAPA; e

(d) "UEPAE" significa Unidade de Execução de Pesquisa de Ambiente Estadual.

ARTIGO II O Empréstimo

Seção 2.01. O Banco concorda conceder o empréstimo à CREDITADA, nos termos e condições do Acordo de Empréstimo, nele estabelecidos ou referidos, num montante em várias parcelas equivalentes a quarenta milhões de dólares (40.000.000).

Seção 2.02. O montante do Empréstimo poderá ser sacado da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições da Tabela 1 deste Acordo, tabela esta podendo sofrer emendas de tempos em tempos, mediante acordo entre a CREDITADA e o Banco para despesas feitas (ou se o Banco assim concordar, serem feitas) relativas a custos razoáveis de produtos e serviços necessários para o Projeto, e a serem financiados dos proventos do Empréstimo.

Seção 2.03. A menos que o Banco concorde de modo diferente, os produtos e serviços (outros que não os serviços de consultoria) para o Projeto, a serem financiados dos proventos do Empréstimo, serão comprados de acordo com as disposições estabelecidas ou referidas na Seção 2.05 do Acordo de Projeto.

Seção 2.04. O encerramento do prazo será 31 de dezembro de 1981, ou outra data posterior que venha ser estabelecida pelo Banco. O Banco notificará imediatamente à CREDITADA a respeito da nova data.

Seção 2.05. A CREDITADA pagará ao Banco um encargo de comprometimento, à razão de três-terços de um por cento (3/4 de 1%) ao ano, sobre o montante principal do Empréstimo não sacado de tempos em tempos.

Seção 2.06. A CREDITADA pagará juros à razão de oito e meio por cento (8 1/2%), ao ano sobre o montante principal do Empréstimo, sacado e adido de tempos em tempos.

Seção 2.07. Os juros e outros encargos serão pagos semestralmente, em 1º de março de 1º de setembro de cada ano.

Seção 2.08. A CREDITADA reembolsará o montante principal do Empréstimo, de acordo com a tabela de amortização estabelecida na Tabela 3 deste Acordo.

Seção 2.09. A EMBRAPA é designada como representante da CREDITADA para as finalidades do assunimento de quaisquer atos necessários ou permitidos, dentro das disposições da Seção 2.02 deste Acordo e do Artigo V das Condições Gerais.

ARTIGO III Execução do Projeto

Seção 3.01. Sem qualquer limitação ou restrição de qualquer das suas outras obrigações neste Acordo de Empréstimo, a CREDITADA fará com que a EMBRAPA execute, de acordo com as disposições do Acordo de Projeto, todas as obrigações nele estabelecidas; executará ou fará com que se executem, todos atos, inclusive o de provisão de fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários ou apropriados, a fim de possibilitar a EMBRAPA realizar tais obrigações, e não tomará ou permitirá que se tomem quaisquer atitudes que possam impedir ou interferir nessa realização.

Seção 3.02. A CREDITADA porá à disposição da EMBRAPA os proventos do Empréstimo para as finalidades do Projeto, nos mesmos termos financeiros e nas mesmas condições em que estes proventos foram concedidos pelo Banco à CREDITADA.

Seção 3.03. A CREDITADA tomará ou fará com que se tomem, todas as medidas razoáveis necessárias para a pronta emissão à EMBRAPA, das importações e outras permissões e licenças necessárias para a aquisição e importação dos produtos ou serviços

Indispensáveis para a condução do Projeto, de acordo com as disposições deste Acordo e do Acordo de Projeto.

ARTIGO IV

Outros Contratos

Seção 4.01. (a) É política do BANCO, ao conceder empréstimos ou garantias, que seus membros não procurem, em circunstâncias normais, uma garantia específica do membro em questão e sim, assegurar que nenhuma outra dívida externa tenha prioridade sobre seus empréstimos, na partilha, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro, mantidos sob controle ou em benefício de tal membro. Para tanto se qualquer penhora for feita de quaisquer propriedades públicas (como doravante definidas), como garantia de qualquer dívida externa que possa, ou não, resultar numa prioridade em benefício do credor dessa dívida externa na partilha, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro, essa penhora, a menos que o BANCO concorde de modo diferente, *ipso facto* e sem qualquer ônus para o BANCO, garantirá por igual e proporcionalmente o montante principal, juros e outros encargos do Empréstimo e a CREDITADA, ao fazer ou permitir que se faça essa penhora, disporá expressamente para tal efeito, a menos que, contudo, por qualquer motivo constitucional ou legal, essa disposição não puder ser feita, com respeito à qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e a CREDITADA, sem qualquer ônus para o BANCO, garantir imediatamente o montante principal, juros e outros encargos sobre o Empréstimo, por meio de uma penhora equivalente sobre outra propriedade e que esta seja satisfatória ao BANCO.

(b) O acima mencionado não aplicar-se-á: (i) a qualquer penhora feita sobre uma propriedade por ocasião da sua compra mas, somente, para pagamento do preço de compra dessa propriedade; e (ii) qualquer penhora originada no curso ordinário das transações bancárias e garantia de um débito vencível em prazo não superior ao de um ano, após a sua data de vencimento.

(c) Como usado nesta Seção, o termo "propriedade pública" significa a propriedade da CREDITADA, de quaisquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer de suas entidades privadas, controladas ou operando por conta ou em benefício da CREDITADA, ou de qualquer de suas subdivisões, inclusive ouro e outras propriedades de câmbio estrangeiro, mantidos por quaisquer instituições realizando as funções de um banco central ou de um fundo de estabilização de câmbio, ou outras funções similares para a CREDITADA.

ARTIGO V

Corretivos do Banco

Seção 5.01. Para as finalidades da Seção 5.02 das Condições Gerais, as seguintes ocorrências adicionais estão especificadas conforme o parágrafo (k) dessas mesmas Condições Gerais:

(a) A EMBRAPA deixar de cumprir qualquer contrato, acordo ou obrigação dentro do Acordo de Projeto.

(b) Uma situação extraordinária surgir que possa tornar improvável que a EMBRAPA tenha condições de realizar suas obrigações dentro do Acordo de Projeto.

(c) Os Estatutos da EMBRAPA, aprovados pelo Decreto nº 75.374 da CREDITADA, datados de 14 de fevereiro de 1975, tenham sofrido modificações, e a tal ponto, que afetem material ou adversamente, a capacidade da EMBRAPA de conduzir os contratos, acordos e obrigações estabelecidos no Acordo de Projeto.

(d) A CREDITADA ou qualquer outra autoridade com poder de jurisdição, tenham tomado qualquer ati-

tudo para a dissolução ou o desestabelecimento da EMBRAPA, ou a suspensão das suas operações.

Seção 5.02. Para as finalidades da Seção 7.01 das Condições Gerais, as seguintes ocorrências adicionais estão especificadas conforme o parágrafo (h) dessas mesmas Condições Gerais:

(a) Qualquer ocorrência, especificada no parágrafo (a) da Seção 5.01 deste Acordo ocorrer, ou persistir ocorrendo por período de 60 dias após o aviso ter sido dado pelo BANCO à CREDITADA e à EMBRAPA.

(b) Quaisquer ocorrências especificadas no parágrafo (c) e (d) da Seção 5.01 deste Acordo tiverem ocorrido.

ARTIGO VI

Data de Efetivação: Término

Seção 6.01. As seguintes ocorrências estão especificadas como condições adicionais para a efetivação do Acordo de Empréstimo, dentro do significado da Seção 12.01 (c) das Condições Gerais:

(a) A execução e entrega do Acordo de Projeto, em favor da EMBRAPA, tenha sido devidamente autorizado e ratificado, por todos atos necessários pela sociedade e pelo governo.

(b) O Acordo de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil.

Seção 6.02. Os seguintes assuntos serão especificados como condições adicionais, dentro do significado da Seção 12.01 (c) das Condições Gerais a serem incluídos no parecer ou pareceres, a serem fornecidos ao BANCO:

(a) Que o Acordo de Projeto tenha sido devidamente autorizado ou ratificado, executado e entregue em favor da EMBRAPA e que esteja a EMBRAPA a ele legalmente obrigada, de acordo com os seus termos.

(b) Que o Acordo de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil.

(c) Que todos os atos necessários, consentimentos e aprovações (inclusive tais atos, consentimentos e aprovações exigidos para a finalidade de por à disposição da EMBRAPA, os proventos do Empréstimo) a serem realizados ou concedidos pela CREDITADA, suas subdivisões políticas ou agências, ou por qualquer agência ou subdivisão política ou de outro modo a serem realizados ou concedidos, no sentido de autorizar a condução do Projeto e permitir, a CREDITADA e a EMBRAPA, respectivamente, realizarem todos os contratos acordos e obrigações da CREDITADA no Acordo de Empréstimo e, da EMBRAPA, os contidos no Acordo de Projeto, juntamente com todos os poderes e direitos necessários em relação aos mesmos, tenham sido realizados ou concedidos.

Seção 6.03. A data de 21 de setembro de 1976, é aqui estabelecida, para as finalidades da Seção 12.04 das Condições Gerais.

ARTIGO VII

Representante da CREDITADA

Seção 7.01. O Ministro da Fazenda da CREDITADA é designado como representante da CREDITADA, para as finalidades da Seção 11.03 das Condições Gerais.

Seção 7.02. Para as finalidades da Seção 11.01 das Condições Gerais, estão especificadas as seguintes endereços:

Da CREDITADA:

Ministério da Fazenda
Edifício Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios
Brasília, D. F. Brasil
com cópias para:

EMBRAPA

Palácio do Desenvolvimento - 9º andar
Setor Bancário Norte
Brasília, D. F., Brasil

Endereço Telefônico

MINIFAZ — Brasília, Brasil

Com cópias para:

EMBRAPA — Brasília

Do BANCO:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N. W.
Washington, D. C. 20433

United States of America

Endereço Telefônico: INIBAFRAD

Washington, D. C.

Em testemunho da verdade, as partes aqui contratantes, atuando através de seus representantes devidamente autorizados, executam este Acordo, a ser firmado em seus respectivos nomes, no Distrito de Co-

lúmbia, Estados Unidos da América, no dia e ano acima escrito.

República Federativa do Brasil

Por: (Assinado) Luiz Máchado

Fracarollin

Representante Autorizado

International Bank for Reconstruction and Development

Por: (Assinado) Adalberto Krieger

Vice-Presidente Regional para a América Latina e Zona do Caribe.

Tabela I

Saques dos Proventos do Empréstimo

1. A Tabela abaixo estabelece as Categorias dos itens a serem financiados dos proventos do Empréstimo, a distribuição das quantias do Empréstimo para cada Categoria, e a percentagem de despesas dos itens a serem assim financiados em cada Categoria:

Categoria	Quantia do Empréstimo Distribuído (expresso em equivalência de Dólar)	% das despesas estrangeiras
(1) Bolsas de estudo ..	12.000.000	100%
(a) Fora do Brasil		30%
(b) No Brasil		
(2) Serviços de Consultoria	7.200.000	100% das despesas estrangeiras
(3) Equipamentos de laboratório e mobiliário	3.100.000	100% das despesas estrangeiras
(a) Importado		100% das despesas estrangeiras
(b) Produzido localmente		30% do custo de fábrica
(4) Bibliotecas, material de documentação e instalações ..	2.800.000	
(a) Importado		30% do custo de fábrica
(b) Produzido localmente		30% do custo de fábrica
(5) Trabalhos de construção civil, de engenharia, croqui de arquitetura, e o desenvolvimento de pesquisa da lavouira	6.000.000	30%
(6) Equipamentos agrícolas e veículos	800.000	30%
(7) Sem distribuição ..	8.600.000	
TOTAL	40.000.000	

2. As percentagens de desembolso foram calculadas de conformidade com a política do BANCO, de que nenhum provento do Empréstimo será desembolsado por conta de pagamentos de impostos arrecadados por, ou em território da CREDITADA, sobre os produtos e serviços, cu sobre importação, manufatura, compra, ou suprimento dos mesmos; para tal fim, se a quantia de quaisquer desses impostos sobre, ou em relação à qualquer item a ser financiado dos proventos do Empréstimo diminuir ou aumentar, o BANCO po-

derá, por meio de aviso à CREDITADA, aumentar ou diminuir a percentagem do desembolso então aplicável a tal item, sempre que isso se fizer necessário, para tornar consistente com a política do BANCO acima mencionada.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, nenhum saque será feito:

(a) com relação a pagamentos feitos de despesas anteriores à data deste Acordo, exceto aqueles em relação à Categoria (5), por conta de despesas incorridas após o dia 19 de seto-

tembro de 1976, e numa soma calculada não superior ao equivalente a \$500.000; e

(b) da Categoria (B), em relação a pagamentos feitos de pesquisa, a menos que ao BANCO tenha sido apresentada prova, como referida na Seção 2.04 do Acordo de Projeto, com respeito a terreno e direitos territoriais, exigidos para essa estação de pesquisa.

4. Apesar da distribuição e de uma quantia do Empréstimo ou a percentagem de desembolso, estabelecida na Tabela referida no parágrafo 1 acima, no caso de o BANCO fazer uma estimativa de que a quantia do Empréstimo então distribuída para qualquer Categoria não seja suficiente para financiar a percentagem acordada para todas as despesas naquela Categoria, o BANCO poderá, por meio de aviso à CREDITADA: (i) redistribuir a quantia para aquela Categoria, e até a quantia necessária para satisfazer o compromisso estimado, os proventos do Empréstimo que foram então distribuídos para uma outra Categoria, os quais, no parecer do BANCO, não forem necessárias para satisfazerem o compromisso de outras despesas, e (ii) exceto com respeito a percentagem das despesas estrangeiras a serem financiadas, se tal redistribuição não puder satisfazer completamente o compromisso estimado, reduzindo assim a percentagem de desembolso então aplicável a essas despesas, a fim de que novos saques possam ser feitos dentro dessa Categoria, e até que todas as despesas a ela referentes tenham sido feitas.

5. Se o BANCO dentro do que parecer razoável determinar que a compra de qual quer item, em qualquer Categoria, é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou referidos neste Acordo, nenhuma despesa para tal item será financiada dos proventos do Empréstimo, podendo o BANCO sem que esse qualquer modo restrinja ou limite qualquer outro direito, poder ou recurso do BANCO, neste Acordo de Empréstimo, e por meio de aviso à CREDITADA, cancelar tal quantia do Empréstimo a qual, no parecer razoável do BANCO, represente uma despesa que, de outro modo, fosse vantajosa para o financiamento dos proventos do Empréstimo.

TABELA 2

Descrição do Projeto

O Projeto é o fortalecimento da capacidade da EMBRAPA na condução dos programas de pesquisas agropecuárias em:

(a) certos produtos, com vistas ao aumento da sua produção, por meio da adaptação e adoção de tecnologia existente, e através do desenvolvimento de novas tecnologias; e

(b) sistemas de lavouras, com vistas ao aumento da produção agrícola, através de um emprego mais eficiente dos recursos disponíveis.

O Projeto consiste de:

PARTE A

A condução dos programas de pesquisa em:

- 1. Algodão — no "NCC" em Campina Grande (Paraíba)
2. Borracha — no "NCC" em Manaus (Amazonas)
3. Arroz e Feijão — no "NCC" em Goiânia (Goiás)
4. Mandioca — no "NCC" em Cruz das Almas (Bahia)
5. Carne de gado — no "NCC" em Campo Grande (Mato Grosso)
6. Carneiro e Cabra — no "NCC" em Sobral (Ceará)
7. Gado leiteiro — no "NCC" em Agua Limpa (Minas Gerais)
8. Milho e Sorgo — no "NCC" em Sete Lagoas (Minas Gerais)

PARTE B

A condução dos programas de pesquisa nos sistemas de lavouras em áreas agro-ecológicas selecionadas do

Brasil, nos "ARCs" localizados em Petrolina — Juazeiro (Pernambuco — Bahia) para a área do Nordeste; Belém (Pará) para a área Norte, e Planaltina (Distrito Federal), para a área Centro-Oeste.

PARTE C

A adaptação da tecnologia desenvolvida nas PARTES A e B, com vistas às necessidades da produção local, e a demonstração de técnicas novas para os fazendeiros, nos UEPAES localizados em Calçoó (Rio Grande do Norte), Alagoinha (Paraíba), Teresina (Piauí), Caruaru (Pernambuco), Penedo (Alagoas), Quissamã (Sergipe), Bacabal (Maranhão), Irecê (Bahia), Itapetinga (Bahia), Barreiras (Bahia), Manaus (Amazonas), Altamira (Pará), Goiânia (Goiás), e Cuiabá (Mato Grosso).

PARTE D

Construção Civil. A construção de edifícios de estações de testes em (a) canteiros de obras dos "ARCs" de Planaltina e Petrolina — Juazeiro; (b) canteiros de obras dos "NCCs" em Campo Grande, Campina Grande, Manaus, Goiânia e Sobral; e (c) canteiros de obras dos UEPAES em Teresina, Calçoó, Goiânia, Barreiras, Alagoinha, Quissamã, Bacabal, Caruaru, Penedo, Itapetinga, Irecê, Altamira, Manaus, e Cuiabá.

PARTE E

Aquisição e Utilização de:

- 1. Esquipamentos e mobiliário de laboratório
2. Equipamentos e mobiliário de testes dos "NCC", "ARCs" e "UEPAES" incluídos nas Partes A, B, e C
3. Equipamentos de lavoura e veículos para as referidas estações de testes.

PARTE F

O desenvolvimento da pesquisa de lotes, inclusive preparação, nivelamento de terrenos e instalação de sistemas de irrigação, necessário nos locais de pesquisa do Projeto.

PARTE G

A aquisição e utilização dos documentos da biblioteca, sua instalação e o preparo de material de imprensa.

PARTE H

Serviços Técnicos

- 1. O fornecimento dos serviços de um conselheiro em programas de pesquisas, a fim de assessorar o Diretor do Departamento de Programas Técnicos e Científicos da EMBRAPA, bem como os consultores em programas de pesquisas e especialistas altamente qualificados.
2. O fornecimento de serviços de consultoria para (a) seleção do conselheiro, consultores e especialistas acima mencionados, e (b) administração do programa de estudos de estudo incluído no parágrafo 3 abaixo.
3. O fornecimento de cerca de 123 bolsas de estudo em nível de doutorado (Ph. D.), e cerca de 663 bolsas de estudo em nível de mestrado (M. Sc.) para pessoal selecionado da EMBRAPA, nas várias áreas de especialização de pesquisa agropecuária.
4. O fornecimento de cerca de 180 bolsas de estudo de curto período, para pessoal da EMBRAPA em assuntos relativos a programas de pesquisa de mercado, incluído na Parte A acima.

Espera-se que o Projeto esteja concluído até 30 de junho de 1981.

TABELA 2

Tabela de Amortização

Table with 2 columns: Date of maturity (Data de vencimento) and Principal amount (Montante Principal). Rows include dates from 1st September 1981 to 1st March 1984 with corresponding dollar amounts.

Table with 2 columns: Date of maturity (Data de vencimento) and Principal amount (Montante Principal). Rows include dates from 1st September 1984 to 1st March 1986 with corresponding dollar amounts.

(f) Quando qualquer parcela do Empréstimo for reembolsada em moeda que não seja o Dólar (ver Condições Gerais, Seção 4.02), os números nesta coluna representam sua equivalência em Dólar, determinada para efeito de saque.

Prêmio Sobre Pagamento Antecipado

As seguintes percentagens estão especificadas como prêmio pagável sobre pagamentos feitos adiantadamente à sua data de vencimento, de qualquer parcela do montante principal do Empréstimo conforme a Seção 3.05 (b) das Condições Gerais.

Table with 2 columns: Time of payment (Tempo de Pagamento Antecipado) and Interest rate (Prêmio). Rows show percentages for different time intervals before maturity.

Certificado

Certifico que esta é uma cópia fiel e autêntica do original arquivado com o International Bank For Reconstruction And Development. Feito fé e assinado, a pedido do Selo Oficial do BANCO neste vigésimo terceiro dia de junho de mil novecentos e setenta e seis.

(O documento apresenta rubricas em inglês oficiais de reconhecimento de firmas que aparecem apostas).

Certifico que esta é a tradução oficial, fiel e completa do referido documento, o qual se encontra aqui traduzido do seu original inglês. Feito fé e assinado, em Brasília, no Distrito Federal, aos três dias do mês de junho do ano da Graça de mil novecentos e setenta e seis.

N.º 414. Tradução Livro 76.

Eu Bunny Gustave Persijn, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta praça de Brasília — DF., certifico e dou fé que me foi apresentado nesta data um documento exarado em idioma inglês, a fim de

traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu Ofício e cuja tradução é a seguinte:

Acordo de Projeto

Acordo datado de 23 de junho de 1976, entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado BANCO) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (doravante denominada EMBRAPA).

Considerando que o Acordo de Empréstimo de mesma data, entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada CREDITADA) e o BANCO, este concorda em conceder à CREDITADA, em quantia por empréstimo, em várias moedas equivalentes a quarenta milhões de dólares (\$40.000.000), nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Empréstimo mas, somente, com a condição de que a EMBRAPA concorde assumir tais obrigações perante o BANCO, como aqui estabelecidas; Considerando que a EMBRAPA, em consideração à participação do BANCO no Acordo de Empréstimo com a CREDITADA, concorda assumir as obrigações aqui estabelecidas; Assim, as partes aqui contratantes concordam:

ARTIGO I

Definições

Seção 1.01. Sempre que usados neste Acordo, a menos que o texto de outro modo o exija, os vários termos definidos no Acordo de Empréstimo e nas Condições Gerais (como aqui definidas) terão os significados respectivos aqui estabelecidos.

ARTIGO II

Eexecução do Projeto

Seção 2.01. A EMBRAPA conduzirá o Projeto descrito na Tabela 1 a 2 do Acordo de Empréstimo, com o zelo e a eficiência devidos e conforme as práticas administrativas e financeiras adequadas, e as políticas de pesquisa agropecuárias e científicas.

Seção 2.02. A fim de assistir-se a si própria na condução do Projeto, a EMBRAPA deverá:

- (a) empregar os consultores e especialistas referidos na Parte H.1. do Projeto, cujas qualificações, experiências, termos e condições de emprego deverão ser satisfatórios ao BANCO; e
(b) contratar os serviços (i) de uma agência ou agências especializadas na seleção de consultores agropecuários, e (ii) de uma agência ou agências especializadas em administração de programas de bolsas de estudo, e tudo nos termos e condições satisfatórios ao BANCO.

Seção 2.03. O planejamento, a supervisão e a execução dos trabalhos de construção, incluídos no Projeto, deverão ser conduzidos pela Unidade de Apoio Técnico, e a EMBRAPA fornecerá esta Unidade com pessoal qualificado, fundos e serviços que forem necessários ao desempenho eficiente dessas funções. Para as finalidades desta Seção, o termo "Unidade de Apoio Técnico" significa a Unidade estabelecida pela EMBRAPA, em 27 de janeiro de 1976, de acordo com a Deliberação n.º 002-76.

Seção 2.04. A menos que o BANCO concorde de modo diferente, os produtos e serviços do Projeto a serem financiados dos proventos do Empréstimo, serão comorçados de acordo com as disposições da Tabela deste Acordo.

Seção 2.05. Antes da abertura de concorrência pública para os trabalhos de construção dos edifícios de cada das estações de teste, financiados dos proventos do Empréstimo, a EMBRAPA preparará e fornecerá ao BANCO, um plano de desenvolvimento detalhado e que seja satisfatório ao BANCO, de cada uma das estações de testes.

Seção 2.06. A EMBRAPA, sempre que necessário se fizer, conduzirá trabalhos de melhoramentos e reparos

indispensáveis nos edifícios e nas instalações existentes nos locais de pesquisas e de testes, incluídos no Projeto, mas excluídos dos trabalhos de construção financiados dos proventos do Empréstimo.

Seção 2.07. (a) A EMBRAPA encarregar-se-á de assegurar, ou providenciar seguro adequado dos produtos importados e serem financiados dos proventos do Empréstimo. A ela postos em disponibilidade pela CREDITADA, contra fianças de aquisição, transporte e entrega no local de uso ou de sua instalação, e por esse seguro qualquer indenização será paga em moeda livremente usável pela EMBRAPA, para a reposição ou reparo desses produtos.

(b) A menos que o BANCO concorde de modo diferente, a EMBRAPA determinará que todos produtos e serviços financiados dos proventos do Empréstimo, posto à sua disposição pela CREDITADA, serão para uso exclusivo do Projeto.

Seção 2.08. A EMBRAPA executará todos atos necessários, sempre que for o caso, para a aquisição de todo o terreno e dos direitos a ele relativos e que possam ser exigidos para a condução do Projeto, fornecendo ao BANCO, imediatamente após essa aquisição, uma prova satisfatória de que tal terreno e os direitos a ele relativos, estão disponíveis para as finalidades relacionadas com o Projeto.

Seção 2.09. (a) A EMBRAPA fornecerá ao BANCO, logo após sua preparação, planos, especificações, relatórios, documentos contratuais, tabelas de trabalho e de compras para o Projeto, e quaisquer outras modificações materiais ou acréscimos feitos, e tão detalhadamente, quanto o BANCO achar por bem solicitá-los.

(b) A EMBRAPA: (i) manterá a documentação adequada para o devido registro do andamento do Projeto (inclusive o seu custo), e para a identificação dos produtos, trabalhos e serviços financiados dos proventos do Empréstimo, a ela postos em disponibilidade pela CREDITADA e, também, para a determinação do seu uso no Projeto; (ii) deverá, sem limitação às disposições do parágrafo (c) desta Seção, permitir aos representantes do BANCO visitarem as instalações e os canteiros de obras incluídas no Projeto, e examinare os produtos e trabalhos financiados, bem como quaisquer registros e documentos relevantes; (iii) fornecerá ao BANCO, todas essas informações que este achar por bem solicitá-las, referentes ao Projeto, bem como as despesas feitas dos proventos do Empréstimo, os produtos e trabalhos e serviços financiados desses proventos.

(c) A EMBRAPA permitirá aos representantes do BANCO, examinarem todas as plantas, instalações, canteiros de obras, edifícios, propriedades e equipamentos da EMBRAPA, e quaisquer outros registros e documentos relevantes.

Seção 2.10. A EMBRAPA, até 31 de dezembro de 1978, ou em qualquer outra data que o BANCO determinar, (a) examinará, juntamente com o BANCO, sua estrutura organizacional relativa ao Projeto, os procedimentos de gerência e as técnicas adotadas na condução do Projeto até aquela data; e

(b) imediatamente, introduzirá as alterações que se fizerem necessárias a tal estrutura, procedimentos e técnicas, e que forem aconselháveis à EMBRAPA e ao BANCO, como resultado do exame realizado.

Seção 2.11. (a) A EMBRAPA, a pedido do BANCO, trocará idéias com ele quanto ao andamento do Projeto, a realização das suas obrigações neste Acordo, o impacto do Projeto no desenvolvimento agropecuário, e sobre outros assuntos pertinentes às finalidades do Empréstimo.

(b) A EMBRAPA informará imediatamente o BANCO qualquer anomalia que interfira, ou ameace o andamento do Projeto, o cumprimento das finalidades do Empréstimo, ou a realização da EMBRAPA das suas obrigações neste Acordo.

ARTIGO III

Gerência e Operações da EMBRAPA

Seção 3.01. A EMBRAPA deverá, a todo tempo, gerenciar os seus negócios, planejar sua futura expansão e conduzir suas operações, tudo conforme as mais sólidas práticas e políticas de administração e pesquisa científica, atentando especialmente para o fator econômico.

Seção 3.02. A EMBRAPA operará ou providenciará para que cada dos "NCC", "ARC" e UEPAE sejam operados dentro de um gerenciamento competente e experiente, necessários para a promoção dos objetivos do Projeto.

Seção 3.03. A EMBRAPA deverá manter ou providenciar para que sejam mantidos adequadamente, os seus edifícios, equipamentos e mobiliário, e fará ou providenciará para que se façam, todos os reparos e reformas necessários, e tudo conforme os mais sólidos padrões administrativos e técnicos.

ARTIGO IV

Contratos Financeiros

Seção 4.01. A EMBRAPA manterá registros adequados e conformes com as práticas de contabilidade consistentes e apropriadas (a) de suas operações e condições financeiras e; (b) de suas operações, recursos e despesas pertinentes ao Projeto.

Seção 4.02. A EMBRAPA deverá (i) ter suas contas e declarações financeiras (balanços, declarações de renda e de despesa, bem como declarações a eles pertinentes), para cada ano fiscal contabilizado, conforme os princípios apropriados de auditoria aplicados, feitos por auditores independentes, aceitáveis ao BANCO; (ii) fornecer ao BANCO, tão logo quanto possível, mas em nenhum caso além de quatro meses após o término de cada ano, (A) cópias certificadas de suas declarações financeiras, contabilizadas para cada ano e; (B) o relatório dessa auditoria, feito pelos referidos auditores, e de tal forma e tão detalhadamente, como o BANCO achar por bem solicitá-los; e (iii) fornecer ao BANCO, quaisquer outras informações referentes à contas e declarações financeiras da EMBRAPA e a contabilização das mesmas, como o BANCO achar por bem solicitá-las de tempos em tempos.

ARTIGO V

Data de efetivação — Término

Seção 5.01. Este Acordo entrará em vigor na data e na que o Acordo de Empréstimo for efetivado.

Seção 5.02. Este Acordo e todas outras obrigações do BANCO e da

EMBRAPA, aqui estabelecidas, terminarão na data em que o Acordo de Empréstimo terminar, e de conformidade com os seus termos.

ARTIGO VI

Disposições Diversas

Seção 6.01. Qualquer aviso ou solicitação, exigido ou permitido seja dado ou feito neste Acordo, e qualquer acordo firmado entre as partes contempladas por este Acordo serão feitos por escrito. Esse aviso ou solicitação será considerado como tendo sido devidamente dado ou feito, mediante a entrega do mesmo em mãos ou através de carta, telegrama, radiograma, telex ou radiograma, à parte interessada, no endereço especificado da referida parte ou em qualquer outro endereço que esta designar, por meio de aviso à parte que estiver fazendo tal solicitação. Os endereços especificados são os seguintes:

Do BANCO:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Endereço Telegráfico: INTBAFRAD — Washington, D.C.

Da EMBRAPA:

Palácio do Desenvolvimento — 8.º andar

Setor Bancário Norte

Brasília, D.F.

Endereço Telegráfico: EMBRAPA — Brasília, Brasil.

Seção 6.02. Qualquer ação tomada, ou permitida seja tomada, e quaisquer documentos exigidos ou permitidos sejam executados neste Acordo em favor da EMBRAPA, poderão ser tomados ou executados pelo Presidente, ou por outra pessoa ou pessoas que o Presidente designar, por escrito.

Seção 6.03. A EMBRAPA fornecerá ao BANCO, prova suficiente da autoridade e autenticidade do espécime das assinaturas da pessoa ou pessoas as quais, em nome da EMBRAPA, atuarão ou executarão quaisquer documentos exigidos, ou permitidos sejam executados pela EMBRAPA, de conformidade com qualquer das disposições deste Acordo.

Seção 6.04. Este Acordo poderá ser executado em várias cópias, cada delas em original, todas coletivamente, mas constituindo-se um só instrumento.

Em testemunho da verdade, as partes aqui contratantes, atuando através de seus representantes devidamente autorizados, executam este Acordo, a ser assinado em seus respectivos nomes, no Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia e ano acima escrito.

International Bank For Reconstruction And Development

Por: (Assinado) Adalberto Krieger, Vice-Presidente Regional para a América-Latina e Zona do Caribe.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Por: Luis Machado Fracarollin, Representante Autorizado.

Fundo Rotativo Habitacional de Brasília

Decreto-lei nº 1.390 de 29-1-1975

Decreto nº 75.321 de 29-1-1975

Divulgação nº 1.248

Preço Cr\$ 5,00

A Venda

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TABELA

Compras

1. Com exceção das disposições do parágrafo 2 abaixo, os produtos e serviços serão comprados, mediante contratos em bases de concorrência competitiva, anunciada localmente.

2. Os produtos para os quais haja número limitado de fornecedores, poderão ser comprados por meio de compras negociadas após a solicitação das cotações dos fornecedores. Os serviços para os quais nenhuma concorrência de empreitada possa ser feita, serão conduzidos por conta da necessidade.

3. Com respeito a cada contrato a ser financiado fora dos proventos do Empréstimo, a EMBRAPA deverá fornecer ao BANCO, imediatamente após sua execução e antes da apresentação ao BANCO do primeiro saque dos proventos do Empréstimo (Conta do Empréstimo) referente a tal contrato, duas cópias certificadas do mesmo, juntamente com a análise feita das concorrências, recomendações de escolha do ganhador da concorrência, e tais outras informações que o Banco achar por bem solicitá-las.

Certificado

Certifico que esta é uma cópia fiel e autêntica do original arquivado com o International Bank For Reconstruction And Development. Fez-se e assinou, a ponto do Selo Oficial do BANCO, neste vigésimo terceiro dia de junho de mil novecentos e setenta e seis. — (Assinado): V. K. Ghoshal (cuja assinatura acha-se reconhecida pelo Encarregado do Serviço Consular da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington, D.C., em 24 de junho de 1976. — O documento apresenta, ainda, outros carimbos oficiais de reconhecimento de firmas que aparecem apostas).

Certifico que esta é a tradução fiel e completa do referido documento o qual acha-se aqui traduzido de cópia original do seu idioma inglês. Fez-se e assinou, em Brasília, no Distrito Federal, aos 4 dias do mês de julho do Ano da Graça de mil novecentos e setenta e seis. — Prof. Bunny Gustave Pereira, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial — Matrícula 3-JCDF.

(Of. n.º 111-76 — EMBRAPA)

SIDERÚRGICA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

TRADUÇÃO N.º 457/76

Eu, Bunny Gustave Pereira, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Praça de Brasília - DF, certifico e dou fé que me foi apresentado nesta data um documento escrito em idioma -X-X-X-INGLÊS-X-X-X- e fim de traduzi-lo para o português, e que cumpro em razão de meu Ofício e cuja tradução é a seguinte:

ACORDO FINANCEIRO

entre:

BARING BROTHERS & CO., LIMITED

e

SIDERBRAS

e

C.S.N., COSIPA e USIMINAS

ESTE ACORDO é celebrado no dia 04 do

maio de 1976 (mil novecentos e setenta e

seis), entre: — como primeira parte a "BARING BROTHERS

& CO. LIMITED", (doravante denominada "BARINGS")

com escritórios à 8 Bishopgate, Londres, EC2N 4 AE, atuando

em benefício de si própria e de um sindicato (doravante

denominado o "SINDICATO"), composto dos bancos

Barclays Bank International Limited, como Agente dos

Barclays Bank Limited; Clydesdale Bank Limited; Lloyds

Bank Limited; Midland Bank Limited; National Westminster

Bank Limited; William & Glyn's Bank Limited; The Govern

ment and Company of the Bank of Scotland, e o Royal Bank

of Scotland Limited. Como segunda parte, a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL — "CSN", localizada à Av. 13 de

Maio 13, Rio de Janeiro, Brasil; as Companhias Siderúrgica

Paulista — "COSIPA", com escritórios à Rua Piaca

guera, Cubatão, no Estado de São Paulo, seus escritórios

Matriz à Av. São João 473-49, São Paulo, Estado de São

Paulo, Brasil; Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A

— "USIMINAS", situada à Rua Timbiras nº 2349-29, Belo

Horizonte, Brasil e, como terceira parte, a SIDERÚRGICA

BRASILEIRA S.A. — SIDERBRAS, localizada na Esplanada dos

Ministérios, Bloco 6, Brasília, Brasil, (doravante denominada "SIDERBRAS").

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DE MATERIAL ESCOLAR FUNDAÇÃO NACIONAL

Divisão de Material Escolar e Didático

Projeto Editorial FENAME nº 23-69

Termo Aditivo ao Acordo nº 11-71

Em 22 de julho de 1976

Física para o 2º Grau — 1º Volume
1ª Edição

Termo Aditivo ao Acordo nº 11-71, que entre si fazem a Fundação Nacional de Material Escolar e Paulo Pereira Muniz e outro.

Em aditamento ao Acordo nº 11, de 15-4-71, assinado entre a Fundação Nacional de Material Escolar e Paulo Pereira Muniz e Délio Freire, para a elaboração dos originais da obra "Física para o 2º Grau — 1º volume", acordam as partes na re-ratificação do item a da Cláusula II — A FENAME obriga-se a: a) Pagar aos Autores, pelo serviço contratado e pela cessão dos direitos autores, 7% (sete por cento) sobre o preço unitário de venda de cada exemplar, admitida uma tiragem de 10.000 (dez mil) exemplares, devendo o montante ser pago em 5 (seis) parcelas igualmente divididas entre os autores, assim discriminadas: 1ª parcela: fixa, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 2ª parcela: fixa, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 3ª parcela: 30% (trinta por cento) da

quantia total quando do lançamento da obra, entendendo-se como tal a chegada da obra em depósito; 4ª parcela: 30% (trinta por cento) da quantia total, 180 (cento e oitenta) dias após o lançamento da obra; 5ª parcela: 20% (vinte por cento) da quantia total, 360 (trezentos e sessenta) dias após o lançamento da obra; 6ª parcela: 20% (vinte por cento) da quantia total, 540 (quinhentos e quarenta) dias após o lançamento da obra ou término das vendas. Parágrafo primeiro — Da quantia prevista na 3ª parcela, serão deduzidos os valores da 1ª e 2ª parcelas. Parágrafo segundo — Tendo em vista que, por força do item a da Cláusula II ora re-ratificada, os autores já perceberam a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a referida quantia será deduzida do valor da 1ª e 2ª parcelas, ora ajustadas e já devidas por força da cláusula re-ratificada. E, por estarem justas e acertadas, assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente Aditamento, que fará parte integrante do acordo supramencionado.

Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1976. — Paulo Pereira Muniz. — Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio. — Délio Freire. — Testemunhas: Roberto Flávio Abbott Castro Pinto. — Anna Maria Borges Guerra Rêgo.

(Nº 5.377 — 27-7-76 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDBRACHA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, neste ato representada pelo Superintendente, Doutor Stésio Henri Guitton, e Paulo Rogério Camacho, brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, nº 3114250 — Instituto Félix Pacheco — CPF nº 001523747, (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, carteira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.732, de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula Única — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976 o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 2 de janeiro de 1976, publicado no D.O.U. de 27 de janeiro de 1976, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, Rio de Janeiro, 30 de junho de 1976. — Stésio Henri Guitton — Paulo Rogério Camacho. — Testemunhas: Lucy Drude Coelho — Suely Teixeira Machado. Empenho nº 12

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSIDERANDO QUE:

1. As CREDITADAS (como doravante definidas) desejam realizar contratos com Fornecedores no Reino Unido para o fornecimento de produtos e de prestação de serviços associados aos programas de expansão da C.S.N., COSIPA, USIMINAS, e CREDITADAS em potencial (como doravante definidas).
2. Outras companhias metalúrgicas poderão ser admitidas como CREDITADAS, de conformidade com o parágrafo 7 deste Acordo, e sujeitas aos termos a elas pertinentes, como se foram partes desde a data do seu início.
3. A BARINGS concorda com as CREDITADAS em providenciar somas que serão colocadas em disponibilidade para assistir o financiamento de Contratos Aprovados (como doravante definidos) na forma e / nos termos e condições a seguir especificadas. CONCORDA, ASSIM, com o que aqui ficar resolvido / acordado entre as partes interessadas, o seguinte:

1. Definições

Para as finalidades desse Acordo e os Anexos aqui apensos:

- (1) 'Conta de Adiantamento' significa uma conta aberta pela BARINGS no nome da CREDITADA relevante, de acordo com o parágrafo 10.
- (2) 'Requerimento de Aprovação' significa um requerimento feito pela CREDITADA relevante, à BARINGS, na forma estabelecida na Parte I do Anexo A.
- (3) 'Contrato Aprovado' significa um contrato, / em relação ao qual um Aviso de Disponibilidade de tenha sido emitido pela BARINGS, após o preenchimento das condições necessárias.
- (4) 'Escalamento Aprovado' significa, em relação ao Contrato Aprovado, uma soma representando a quantia máxima aprovada pela BARINGS, como uma disposição para o escalamento no / preço do contrato, dos Produtos e Serviços / Qualificados desse Contrato Aprovado.
- (5) 'Variação Aprovada' significa, em relação a um Contrato Aprovado, uma soma representando a quantia máxima aprovada pela BARINGS, como uma disposição de assuntos oriundos de variações às qualificações técnicas do Contrato Aprovado, no preço do contrato de Produtos e Serviços Qualificados desse Contrato Aprovado.

(6) 'CREDITADAS' significam a C.S.N., COSIPA e a USIMINAS, e deverão incluir referências a outras entidades que possam ter sido admitidas como Creditadas neste Acordo, em conformidade com as disposições do parágrafo 7 nele / contido, e referências implícitas à 'CREDITADA Relevante', serão referências a essa CREDITADA.

(7) 'Assinatura da CREDITADA', significa uma pessoa cujo nome e espécime de assinatura tenha sido fornecida à BARINGS pela CREDITADA Relevante, como sendo aqueles de uma pessoa / autorizada para assinar qualquer documento / desta Acordo, a ser assinado por/ou em benefício da CREDITADA Relevante, contanto que, até a ocasião do recebimento, pela BARINGS, de quaisquer documentos assinados por esse / referido indivíduo, não tenha ela recebido / nenhum aviso de revogação, por escrito, de-se revogamento de autoridade.

(8) 'Conselho Brasileiro' significa Dr. Lino Ferreira da Silva, Rua Anfilóbio de Carvalho 29, 119 andar - Grupo 1103/4, Rio de Janeiro, ou outro procurador exercendo atividades no / Brasil, que possa ser nomeado pela BARINGS.

(9) 'Dia Comercial' significa qualquer dia da semana, de Segunda a Sexta-feiras, com exceção dos feriados públicos.

(10) 'Aprovação Condicional' significa um aviso / na forma estabelecida na Parte II do Anexo A, deste Acordo, enviado pela BARINGS à CREDITADA Relevante.

(11) 'Taxa de Juro Contratual' significa, em relação a um Contrato Aprovado, a Taxa de Juro / especificada na Aprovação Condicional, relativa àquele Contrato Aprovado.

(12) 'Produtos Qualificados' e 'Serviços Qualificados' significam Produtos e Serviços do Reino Unido e outros produtos e serviços que foram objeto de sub-contratos, colocados pelo / Fornecedor, em países outros que não o Brasil como possa ser acordado pela BARINGS para o financiamento aqui referido, para ser fornecido e prestado através de um Contrato Aprovado.

(13) 'Valor Qualificado' significa, em relação a cada Contrato Aprovado, a quantia específica

- da pela BARINGS como tal, na Aprovação Condicional relevante.
- (14) 'Data de Juro Devido' significa 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro em cada ano.
- (15) 'Grande Contrato' significa, a menos que de outra forma seja acordado, por escrito, pela BARINGS, um Contrato Aprovado, cujo Valor / Qualificado seja £500,000 ou mais.
- (16) 'Pequeno Contrato' significa, a menos que de outro modo seja acordado, por escrito, pela BARINGS, um Contrato Aprovado, cujo valor / Qualificado seja inferior a £500,000.
- (17) 'Aviso de Disponibilidade' significa um aviso na forma estabelecida no Anexo B deste Acordo, enviado pela BARINGS à CREDITADA Relevante.
- (18) 'Garantia Estrangeira' significa uma garantia de pagamento, devidamente executada pelo Avalista Estrangeiro, na forma estabelecida / no Anexo C deste Acordo.
- (19) 'Garantia Estrangeira' significa a República Federativa do Brasil.
- (20) 'Assinatura do Avalista Estrangeiro' significa uma pessoa cujo nome e espécimen de cuja assinatura tenha sido fornecido à BARINGS pelo Avalista Estrangeiro, como sendo aquela / assinatura a de uma pessoa autorizada para / assinar quaisquer documentos ou em benefício do Avalista Estrangeiro, contanto que até aquela data do recebimento, pela BARINGS, de quaisquer documentos assinados por essa pessoa, não haja ela recebido, por escrito, / qualquer aviso de revogamento dessa autorização.
- (21) 'CREDITADA em Potencial' significa uma companhia metalúrgica que tenha sido nomeada pela SIDERBRÁS à BARINGS, para ser admitida como CREDITADA neste Acordo.
- (22) 'Certificado Qualificado' significa um certificado na forma especificada no Anexo F deste Acordo, ou em qualquer outra forma que / possa ser acordada entre a BARINGS e a CREDITADA Relevante, assinado por um Representante do Fornecedor e, quando for exigido, pela CREDITADA Relevante, contra-assinado pelo Representante da CREDITADA Relevante, e apresenta,
- de tempos em tempos, à BARINGS, para pagamento, de acordo com o parágrafo 11 deste Acordo.
- (23) 'Fornecedor' significa uma pessoa ou grupo / de pessoas estabelecidas comercialmente no Reino Unido, que tenham sido admitidas num / Contrato Aprovado.
- (24) 'Representante do Fornecedor' significa uma pessoa que seja um diretor ou outro oficial / de uma companhia do Fornecedor, ou seu sócio / ou uma firma cujo nome e espécimen de assinaturas tenham sido fornecidas à BARINGS por um Fornecedor, como sendo elas as de uma pessoa autorizada para assinar por ou em benefício daquele fornecedor, a menos que até a data do recebimento, pela BARINGS, de qualquer documento assinado por essa pessoa, por escrito, lhe tenha sido enviado um aviso revogando essa autorização.
- (25) 'Reino Unido' significa o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, inclusive as Ilhas do Canal e o Isle of Man.
- (26) 'Produtos do Reino Unido' significam produtos produzidos ou manufaturados no Reino Unido.
- (27) 'Serviços do Reino Unido' significam serviços prestados por pessoas geralmente residentes ou geralmente estabelecidas comercialmente no Reino Unido.
- (28) 'Queixa Válida' significa uma queixa feita / por um fornecedor à BARINGS, na forma especificada no parágrafo 11 deste Acordo.
- As palavras no singular incluem as no plural e vice-versa.
2. Finalidade e Montante do Financiamento
- Para assistir as CREDITADAS na efetuação dos pagamentos aos Fornecedores, relativos aos Produtos e Serviços Qualificados, de acordo com os Contratos Aprovados, a BARINGS, de tempos em tempos, providenciará somas disponíveis às CREDITADAS, nos termos e condições a seguir especificadas,
- CONTANTO QUE:
- (1) em relação a cada Contrato Aprovado, a menos que de outro modo acordado pela BARINGS
- (a) nenhuma soma será concedida pela BARINGS após 30 (trinta) de maio de 1981 (mil novecentos e oitenta e hum);

(b) as somas concedidas pela BARINGS, em relação aos Produtos e Serviços Qualificados, não excedam a 90% (noventa por cento) do Valor Qualificado no Contrato Aprovado.

(2) a quantia acumulada do financiamento a ser concedido, não excederá a £50,000,000.

3. Contratos Qualificados

A fim de ser qualificado para aprovação dentro do que dispõe este Acordo, um contrato deverá, a menos que a BARINGS concorde de forma diferente:

- (1) ser celebrado entre uma das CREDITADAS e uma firma pessoal ou uma corporação que conduza estabelecimento comercial no Reino Unido;
- (2) seja para o fornecimento de Produtos e Serviços Qualificados exigidos pela CREDITADA Relevante, para os trabalhos de expansão metalúrgica da CREDITADA;
- (3) incluam Produtos e Serviços Qualificados do Reino Unido a um valor não inferior a £100,000;
- (4) tenha tido um aviso de disponibilidade emitido naquele sentido, em não mais de 30 (trinta) meses da data da assinatura deste Acordo

4. Condições Gerais

(A) As seguintes Condições devem ter sido preenchidas para plena satisfação da BARINGS, antes que qualquer soma seja posta em disponibilidade para a CREDITADA, na forma especificada abaixo:

(1) As Creditadas tenham:

- (a) fornecido à BARINGS a Garantia Estrangeira devidamente executada;
- (b) fornecido à BARINGS o nome e o espécimen da assinatura do Signatário da CREDITADA Relevante.
- (c) fornecido à BARINGS o nome e o espécimen da assinatura do Signatário do Avalista Estrangeiro.

(2) o conselho Brasileiro tenha fornecido um parecer, por escrito, efetivando que:

- (a) a pessoa ou pessoas que tenha ou tenham assinado -
 - (i) este acordo em favor da C.S.N., COSIPA, USIMINAS e SIDERBRÁS,
 - (ii) a Garantia Estrangeira em favor do Avalista Estrangeiro,
 estavam devidamente autorizados naquele favor e como tais assinaram esses

documentos válidos legalmente e obrigatórios das Sociedades ou Autoridades, em cujo benefício assinaram e que essas Sociedades ou Autoridades se acham plenamente qualificadas e com poderes para realizarem, de acordo com os seus respectivos estatutos, e de conformidade com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) o Obrigacionado do Avalista Estrangeiro e o Signatário da CREDITADA relevante estão com devidos poderes para assinarem todos os documentos exigidos dentro do que dispõe este Acordo, para serem assinados por ou em favor do Avalista Estrangeiro e da CREDITADA relevante, respectivamente, e quando assim o fizerem, este documento constituir-se-ão em Obrigações Válidas e Obrigatórias do Avalista Estrangeiro e da CREDITADA relevante, vigoráveis na República Federativa do Brasil e de conformidade com os seus termos.

(B) Se por qualquer razão o Avalista Estrangeiro ou qualquer CREDITADA nomearem um novo Signatário do Avalista Estrangeiro ou da CREDITADA, a BARINGS não terá obrigação de aceitar quaisquer documentos assinados por tais obrigacionados, até que o Conselho Brasileiro lhe tenha fornecido um parecer, por escrito, nos termos estabelecidos no subparágrafo (A) (2) (b) deste parágrafo, relativo a esse novo Signatário.

5. Condições - Grandes Contratos

Além das condições especificadas no parágrafo 4, as seguintes devem ter sido preenchidas, antes que qualquer soma seja posta em disponibilidade com respeito a qualquer proposta particular de Grande Contrato -

(A) A BARINGS tiver

- (a) recebido da CREDITADA relevante um Requerimento de Aprovação com respeito ao proposto Grande Contrato;
- (b) dado uma Aprovação Condicional (em duplicata) a respeito do proposto Grande Contrato à CREDITADA relevante e uma cópia ao Fornecedor relevante;

DOCUMENTO MANCHADO

(c) concordado com a CREDITADA relevante a forma do Certificado de Qualificação a ser usado / em relação ao proposto Grande Contrato, e os documentos que deverão ser anexados para as finalidades do parágrafo 11 deste Acordo.

(d) recebido da CREDITADA relevante, para conta/ do Fornecedor relevante, uma soma em esterlinas, equivalente a, pelo menos 5% (cinco por cento) do Valor Qualificado dos Produtos e Serviços Qualificados (excluindo-se as disposições, se houver, da Aprovação de Escalonamento e Aprovação de Variação), a ser fornecido e apresentado com o proposto Grande / Contrato;

(e) ficado satisfeita nas consultas com o Fornecedor relevante de que o proposto Grande / Contrato está compatível com este Acordo.

(2) A CREDITADA relevante tenha

(a) pago à BARINGS a comissão de comprometimento referida no parágrafo 20(1) e a parte das negociações combinadas e as comissões de gerenciamento referidas no parágrafo 20(2)(a)(1) / deste Acordo;

(b) entregue à BARINGS uma cópia certificada do Certificado de Registro emitido pelo Banco / Central do Brasil, autorizando a transferência em esterlinas, de todas as quantias devidas pela CREDITADA relevante à BARINGS, de acordo com os termos deste Acordo, relativas / ao proposto Grande Contrato particular.

(c) entregue à BARINGS a carta de instruções irrevogáveis, na forma estabelecida no Anexo D deste Acordo;

(d) entregue à BARINGS a carta de instruções irrevogáveis na forma estabelecida no Anexo E deste Acordo, (se for o caso);

(e) entregue à BARINGS uma cópia de aprovação / Condicional referida no subparágrafo (1)(b) / deste parágrafo, devidamente contra-assinada pelo Signatário da CREDITADA relevante.

(3) A CREDITADA relevante tenha fornecido à BARINGS / prova de autoridade e espécimens da assinatura / do Signatário do Fornecedor.

(4) A BARINGS tenha dado o Aviso de Disponibilidade / à CREDITADA relevante e uma cópia do mesmo / Fornecedor relevante, quando as condições especi-

ficadas no subparágrafo (1), (2) e (3) deste parágrafo tenham sido plenamente satisfeitas.

6. Condições - Pequenos Contratos

Além das condições especificadas no parágrafo 4 deste Acordo, e antes de qualquer soma ser posta em disponibilidade dentro do que dispõe este / Acordo com respeito a qualquer Pequeno Contrato /

Particular proposto -

(1) A BARINGS tiver

(a) recebido da CREDITADA relevante um Requerimento de aprovação com respeito ao Pequeno / Contrato proposto;

(b) dado uma Aprovação Condicional (em duplicata) relativa àquele Pequeno Contrato proposto, à CREDITADA relevante, e uma cópia do mesmo ao Fornecedor relevante;

(c) concordado com a CREDITADA relevante a forma do Certificado de Qualificação a ser usado / em relação àquele Pequeno Contrato e os documentos que serão anexados para as finalidades do parágrafo 11 deste Acordo;

(d) recebido da CREDITADA relevante, para conta/ do Fornecedor relevante, uma soma em esterlinas equivalente a, pelo menos 5% (cinco por cento) do Valor Qualificado dos Produtos e Serviços Qualificados (excluindo as disposições, se houver, do do Escalonamento Aprovado/ e Variação Aprovada) a serem fornecidos e apresentados de acordo com o Pequeno Contrato proposto.

(2) A CREDITADA relevante tiver

(a) pago à BARINGS a comissão de comprometimento referida no parágrafo 20(1) deste Acordo e a parte das negociações combinadas e as comissões de gerenciamento referidas no parágrafo 20(2)(a)(1) deste Acordo;

(b) entregue à BARINGS uma cópia certificada do Certificado de Registro emitido pelo Banco / Central do Brasil, autorizando a transferência em esterlinas de todas as quantias devidas pela CREDITADA relevante à BARINGS, de acordo com os termos deste Acordo, relativas ao proposto Pequeno Contrato particular;

(c) entregue à BARINGS uma cópia da Aprovação / Condicional referida no subparágrafo (1)(b) / deste parágrafo, devidamente contra-assinada pelo Signatário da CREDITADA relevante;

DOCUMENTO MANCHADO

- (3) O Fornecedor relevante tiver fornecido à BARINGS a prova de autoridade e os espécimens de assinatura do Signatário do Fornecedor.
- (4) A BARINGS tiver dado um Aviso de Disponibilidade à CREDITADA relevante e uma cópia do mesmo ao Fornecedor relevante, quando as condições especificadas nos subparágrafos (1), (2) e (3) deste parágrafo, tiverem sido preenchidas e satisfatórias.

7. Admissão de CREDITADAS em Potencial

- (1) As CREDITADAS, por meio deste, autorizam a SIDERBRÁS a atuar em seu favor na nomeação de CREDITADAS em Potencial, para serem admitidas pela BARINGS neste Acordo.
- (2) Nenhuma CREDITADA em Potencial será admitida como uma CREDITADA, até que
 - (a) a BARINGS, com absoluta liberdade de critério, haja concordado que essa CREDITADA em Potencial possa, sujeita ao preenchimento das condições restantes, estabelecidas neste subparágrafo, ser admitida como uma CREDITADA deste Acordo, e tenha comunicado essa concordância à SIDERBRÁS
- (3) A BARINGS tenha recebido da CREDITADA em Potencial
 - (i) cartas em duplicata na forma estabelecida no Anexo G, devidamente endossadas em favor da SIDERBRÁS, das CREDITADAS e do Avalista Estrangeiro
 - (ii) o nome e os espécimens das assinaturas do Signatário da CREDITADA;
 - (iii) o Conselho Brasileiro tenha fornecido um parecer por escrito para efeito de que
 - (1) a pessoa ou pessoas que tenha ou tenham assinado a carta na forma estabelecida no Anexo G deste Acordo e referida no subparágrafo, em favor da SIDERBRÁS, das CREDITADAS, do Avalista Estrangeiro e da CREDITADA em Potencial, como sendo corretas e devidamente autorizadas para essa finalidade, e ao assim assinarem esses documentos, os mesmos constituir-se-ão em documentos legais e obrigatórios das Sociedades ou Autoridades, em cujo favor foram eles assinados, e

crans Societas ou Autoridades e do /
 plamento qualificado e com poderes /
 para assinar as referidas cartas pro-
 vistas nos seus respectivos estatutos,
 e de acordo com as leis da República Fed-
 erativa do Brasil,

- (ii) o Signatário da nova CREDITADA tem po-
 deres legais para assinar todos os Docu-
 mentos exigidos neste Acordo, e para se-
 rem assinados por ou em favor daquela /
 CREDITADA, vigoráveis na República Fed-
 erativa do Brasil, de acordo com os seus
 termos

(3) A BARINGS, uma vez preenchidas as condições es-
 pecificadas no subparágrafo (2) deste parágrafo
 e por ela consideradas satisfatórias, devolverá
 à CREDITADA em Potencial, uma cópia da carta re-
 ferida no subparágrafo (2) (b) (1) deste pará-
 grafo, devidamente contra-assinada pela BARINGS
 quando, então, a CREDITADA em Potencial será /
 admitida como uma CREDITADA deste Acordo, sujei-
 ta aos termos e condições do mesmo, como se de-
 le fizesse parte desde a data da sua execução.

5. Empreendimentos Quanto ao Seguro

- (1) Cada CREDITADA aqui, aceita e concorda que
 - (a) segurará, pelo valor integral, em estorli-
 nas, todos os Produtos Qualificados a serem
 entregues de acordo com os Contratos Aprove-
 dos, contra todos os riscos normais de trans-
 porte marítimo;
 - (b) efetuará seguro de trânsito e de armazena-
 mento, cobrindo todos os riscos normalmente
 segurados, na reposição total do valor dos /
 Produtos Qualificados e dos Serviços Quali-
 ficados a serem fornecidos e prestados de /
 acordo com os Contratos Aprovados, até o /
 aceite final, pela CREDITADA relevante, de
 acordo com o Contrato(s) Aprovado(s) rele-
 vante(s)
 - (c) os produtos de cada queixa pertinentes a /
 esses seguros com respeito aos Produtos Qua-
 lificados e/ou Serviços Qualificados, serão
 gastos pela CREDITADA relevante em compen-
 sar os Produtos Qualificados e/ou Serviços
 Qualificados da perda ou dano, cuja ocorrên-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cia motivou essa queixa CONTANTO QUE, se es-
sa compensação não puder ser efetuada den-
tro de período de tempo razoável, a CREDITA-
DA relevante pague esse seguro à BARINGS, a
fim de que ele possa ser aplicado na forma/
especificada no parágrafo 14(c) deste Acor-
do.

(2) Todos esses seguros serão efetuados com segura-
doras estabelecidas profissionalmente na Repú-
blica Federativa do Brasil, resseguradas pelo /
Instituto de Resseguros do Brasil, conforme o
exigido pelas leis da República Federativa do/
Brasil.

9. Termos de Reembolso

(1) O total do montante principal que a BARINGS fi-
zer disponível neste Acordo, em relação a cada/
Contrato Aprovado, será reembolsado de acordo /
com o parágrafo 12 deste Acordo, pela CREDITADA
relevante, em prestações consecutivas semi-anu-
ais. A quantia e o número das prestações serão/
calculados de acordo com a tabela abaixo, CON-
TANTO QUE a quantia de cada prestação seja cal-
culada em libras esterlinas redondas, e se após
a divisão de qualquer saldo pendente, esse sal-
do seja somado à prestação devida, quando da /
próxima data de reembolso: -

QUANTIAS PRINCIPAIS POSTAS EM DISPONIBILIDADE DURANTE	Nº de Pres- tações Iguais:	Data de Venci- mento da Pri- meira Presta- ção:
O PERÍODO:		
Até e inclusive 19 de se- tembro de 1979	24	30 de setembro de 1979

De 2 de setembro de 1979 a 19 de março de 1980 in- clusive	23	31 de março de 1980
--	----	------------------------

De 02 de março de 1980 a 19 de setembro de 1980 in- clusive	22	30 de setembro de 1980
---	----	---------------------------

QUANTIAS PRINCIPAIS POSTAS EM DISPONIBILIDADE DURANTE	Nº DE PRESTA- ÇÕES IGUAIS:	DATA DE VENCI- MENTO DA PRIMEI- RA PRESTAÇÃO:
O PERÍODO:		
De 02 de setembro de 1.980 a 19 de março de 1.981 in- clusive	21	31 de março de 1.981.

De 02 de março de 1.981 a 20 30 de setembro
30 de maio de 1.981 inclu- de 1.981
sive

(2) Apesar das disposições do subparágrafo (1) deste
parágrafo, se um Contrato Aprovado terminar ou
se por razões outras que não aquelas especifica-
das no subparágrafo (3) deste parágrafo menos de
90% (noventa por cento) do Valor Qualificado es-
tiver em disponibilidade, em relação a qualquer/
Contrato Aprovado, a quantia da última prestação/
a ser paga pela CREDITADA, relativa ao Contrato/
Aprovado, esta será reduzida àquela soma, a fim
de assegurar que a BARINGS receba a quantia to-
tal por ela adiantada, em relação àquele Contra-
to Aprovado.

(3) Tão logo a BARINGS seja notificada pelo Furne-
cedor relevante, de que não há mais Títulos Váli-
dos a serem feitos em relação a um Contrato Apro-
vado, ou no dia imediatamente após 30 (trinta) /
de maio de 1981 (seja qual for a mais próxima) ,
a BARINGS apresentará, à CREDITADA relevante, /
uma Tabela de Reembolso, na forma especificada /
no Anexo II, em relação àquele Contrato Aprovado,
e a CREDITADA relevante providenciará a contra /
assinatura, devolvendo essa Tabela de Reembolso/
à BARINGS, dentro de 90 (noventa) dias a contar
do dia do seu recebimento.

10. Contas de Adiantamento e Saques

(1) A BARINGS abrirá, no nome de cada CREDITADA, uma
Conta de Adiantamento para cada Taxa Contratual
de juros.

(2) Sujeitas às disposições deste Acordo, após a a-
presentação de um Título Válido por um Furne-
cedor, a BARINGS debitará à Conta de Adiantamento/
apropriada, a quantia do Título Válido e pagará/
a referida quantia ao Fornecedor relevante.

11. Títulos Válidos

(1) De tempos em tempos, um Fornecedor emitirá Títu-
los à BARINGS, na forma aqui especificada, e a /
CREDITADA relevante concorda que tais títulos as-
sim emitidos constituir-se-ão em Títulos Válidos
daquele Fornecedor a CREDITADA relevante,

CONTANTO QUE:

- (a) nenhum título emitido em relação ao Valor Qualificado de um Contrato Aprovado, será um Título Válido até a importância dessa quantia, quando essa quantia do título for acrescentada à quantia de títulos anteriores, se houver, feitos em relação ao Valor Qualificado daquele Contrato Aprovado e exceder a 90% (noventa por cento) desse Valor Qualificado;
- (b) quando um título deixar de ser feito de acordo com o especificado nos subparágrafos (2) (b) e (2) (c) deste parágrafo, o Fornecedor / ou a CREDITADA relevante tenham cumprido com as disposições dos parágrafos 15 e 16 deste Acordo.
- (2) Um Título Válido em relação a um Grande Contrato, será um título feito em uma das seguintes formas:
- (a) quando um título for emitido em relação a / Produtos e Serviços Qualificados pela apresentação à BARINGS de um Certificado de Qualificação, na forma especificada do Anexo F ou em outra forma qualquer que possa ser acordadas pelas partes relevantes aqui contratantes, em relação àquele Contrato Aprovado, assinado pelo Signatário do Fornecedor, e contra-assinado pelo Signatário da CREDITADA relevante, se exigido pela CREDITADA relevante, e acompanhado dos documentos, se houver, os quais tenham sido por ela concordados, anexados ao Certificado de Qualificação e nela especificados;
- (b) de acordo com o parágrafo 15 deste Acordo;
- (c) de acordo com o parágrafo 16 deste Acordo.
- (3) Um Título Válido em relação a um Pequeno Contrato será emitido pela apresentação à BARINGS, de um Certificado de Qualificação na forma especificada no Anexo F, ou em qualquer outra forma que as partes aqui contratantes concordem seja feito, assinado pelo Signatário do Fornecedor relevante, e contra-assinado pelo Signatário da CREDITADA relevante, quando por ela exigido, e acompanhado dos documentos, se houver, especificados na Aprovação Condicional, relativos ao Pequeno Contrato.
12. Reembolso do Montante Principal e Pagamento de Juros
- (1) Nos dias de vencimento de reembolso, calculados de acordo com o parágrafo 9 deste Acordo, cada

- CREDITADA aqui contratante aceita e concorda efetuar os reembolsos à BARINGS, em libras esterlinas, em Londres, das prestações do montante principal então devidos, e esses reembolsos serão creditados na Conta de Adiantamento relevante na data que forem recebidos, em libras esterlinas, em Londres, pela BARINGS;
- (2) Cada CREDITADA aqui contratante, concorda e aceita pagar à BARINGS os juros que tiverem sido acumulados, na base diária, à Taxa Contratual de Juros apropriada, sobre o saldo de débito pendente de cada Conta de Adiantamento. Os juros serão pagáveis semi-anualmente pela CREDITADA relevante, nas relevantes Datas de Juros Devidos EXCETO QUANDO uma quantia tiver sido debitada a uma Conta de Adiantamento menos de quinze dias antes da relevante Data de Juros Devidos, os juros relativos àquela quantia serão pagáveis na próxima Data de Juros Devidos.
- (3) Se houver atraso no pagamento de qualquer prestação do montante principal ou de qualquer quantia de juros, então enquanto durar o atraso, os juros serão acumulados e imediatamente pagos pela CREDITADA relevante, sobre o saldo de débito da Conta de Adiantamento a uma taxa de 1/2 por cento ao ano acima da Taxa de Juro Contratual apropriada, calculado em bases diárias a partir da data de vencimento do pagamento da quantia vencida, até o seu recebimento em libras esterlinas, em Londres, pela BARINGS, quando então a taxa de juros será revertida à Taxa de Juros Contratual apropriada.
- (4) Se a CREDITADA pagar à BARINGS uma soma que seja inferior àquela quantia total devida, em relação ao montante principal e os juros no dia em que essa soma for devida, a CREDITADA relevante obrigará não de qualquer reivindicação que possa ter, para fazer qualquer apropriação, e a soma assim paga, será aplicada em ou de acordo com o critério da BARINGS, para satisfazer as quantias devidas pela CREDITADA naquele dia.
- (5) A responsabilidade de uma CREDITADA em fazer o pagamento nas datas de vencimento, não está de forma alguma condicionada à realização por qualquer Fornecedor de qualquer Contrato Aprovado, e não será afetada de nenhuma forma, por razões de

qualquer título que qualquer CREDITADA possa ter, ou considerar que tenha contra qualquer Fornecedor, ou por quaisquer outras razões.

(16) Quando em atraso, uma CREDITADA poderá, dando um aviso por escrito, em período não menor a 30 (trinta) dias à BARINGS, reembolsar todo ou qualquer parte do montante principal adiantado àquela CREDITADA, e que não tiver sido reembolsado juntamente com os juros acumulados à referida quantia até o dia do seu pagamento. Se parte do montante principal adiantado for assim reembolsado, a referida quantia será aplicada para satisfazer as prestações do montante principal, em ordem reversa de pagamento.

(17) Qualquer pagamento que deixe de ser efetuado em dia que não seja Dia Comercial em Londres, será feito no Dia Comercial imediatamente seguinte.

(18) Juros de Depósito

(18) Todas as quantias mantidas pela BARINGS dentro dos termos deste Acordo, que não sejam para ser aplicadas pela BARINGS de acordo com tais termos, dentro de sete dias da data do seu recebimento, serão depositadas pela BARINGS, em depósitos à Conta da CREDITADA relevante, imediatamente após o seu recebimento, e os juros serão pagáveis de lá em diante, calculados na base diária a uma taxa que será informada pela BARINGS, de tempos em tempos, àquela CREDITADA. A BARINGS, tendo responsabilidade pelas quantias em apreço e o período de tempo antecipado que essas quantias permanecerão em depósito, envidará os seus melhores esforços para obter a melhor taxa de juros possível.

(19) Os juros acumulados desses depósitos serão aplicados nos ou para pagamento do juro e em seguida ao montante principal entrando em vencimento para ser pago pela CREDITADA, de acordo com os termos deste Acordo nas datas aqui fornecidas para o seu pagamento.

(20) Quantias Vencidas para Serem Pagas à CREDITADA (S) relativas a Grandes Contratos

Apenas com respeito a Grandes Contratos, todas as quantias recebidas pela BARINGS, de acordo com as cartas de instruções dadas nos termos estabe-

lecidos nos Anexos D e E, aqui em apenso, serão aplicadas como determinar a CREDITADA,

CONTANTO QUE se, a qualquer tempo, a BARINGS, estiver mantendo quaisquer dessas quantias e:

- (1) O Fornecedor ou a CREDITADA notificar ou tiver notificado a BARINGS, de que, nos termos do parágrafo 15 deste Acordo, o Grande Contrato está terminado, ou
- (2) O Fornecedor ou a CREDITADA notificar ou tiver notificado a BARINGS, de acordo com os termos do parágrafo 16, deste Acordo, de que o arbitramento foi iniciado sobre o Grande Contrato, ou
- (3) a CREDITADA está em atraso, de acordo com os termos do parágrafo 17 deste Acordo.

A BARINGS será dada a opção de aplicar essas quantias:

- (a) ao efetuar pagamentos à CREDITADA, ou
- (b) ao efetuar pagamentos ao Fornecedor e a CREDITADA (ou a pessoa que a CREDITADA vier a escolher), após a BARINGS ter recebido a prova satisfatória de que o Fornecedor (ou essa outra pessoa acima referida), compensou a perda ou o dano que deu origem ao recebimento dessas quantias pela BARINGS, ou pro rata àquela Fornecedor (ou essa outra pessoa acima citada), compensando por perda ou dano, ou
- (c) no pagamento de somas especificadas abaixo, na seguinte ordem:
 - (i) qualquer soma pagável de acordo com as disposições do parágrafo 19 deste Acordo;
 - (ii) qualquer soma pagável dentro do que dispõe o parágrafo 17 deste Acordo;
 - (iii) qualquer soma pagável dentro do que dispõe o parágrafo 12 deste Acordo;
 - (iv) quaisquer outras somas devidas de acordo com as disposições deste Acordo.

Onde a BARINGS aplicar essas quantias de acordo com a Letra (b) deste parágrafo, essas quantias só poderão ser pagas a uma pessoa estabelecida comercialmente no Reino Unido, em relação a despesas efetuadas com Produtos e Serviços Qualificados.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

15. Término de um Grande Contrato

(1) Se um Grande Contrato terminar, de acordo com qualquer dos seus termos pelo Fornecedor ou a CREDITADA, a quantia devida ao Fornecedor sob aquele Grande Contrato relativa a Produtos e Serviços Qualificados, será determinada de acordo com os termos do Grande Contrato e serão apuradas pelo relatório de uma firma independente de Auditores Certificados estabelecidos comercialmente no Reino Unido, como sendo em sua opinião apropriadamente pagáveis, de acordo com os termos daquele Grande Contrato. Essa firma será nomeada pelo Presidente da Sociedade de Direito de Londres, ou indicada por qualquer outra pessoa ou entidade de pessoas aprovadas pela BARINGS para aquela finalidade

(2) Após o término, a CREDITADA fará ou providenciará para que se providencie, que o Fornecedor:

- (a) notifique a BARINGS, imediatamente, e
- (b) quando uma firma independente de Auditores Certificados tiver sido assim nomeada
- (i) informará a BARINGS sobre ela, e
- (ii) fornecerá à BARINGS uma cópia dessa nomeação.

(3) A BARINGS notificará a CREDITADA sobre a informação assim fornecida pelo Fornecedor, mas a referida CREDITADA concorda que a informação assim fornecida pelo Fornecedor, não exigirá confirmação por parte da referida CREDITADA.

(4) A BARINGS enviará à CREDITADA uma cópia da declaração da quantia devida ao Fornecedor, assinada pelo Signatário do Fornecedor, juntamente com uma cópia do relatório da referida firma de Auditores.

(5) Nas circunstâncias acima mencionadas, e sujeito às disposições do subparágrafo (6) deste parágrafo, um título válido será emitido para a apresentação à BARINGS de:

- (i) uma declaração assinada pelo Signatário do Fornecedor e contra-assinada pelo Signatário da CREDITADA, confirmando a quantia acordada e apoiada pelo relatório da referida

firma de Auditores, de acordo com o subparágrafo (1) deste parágrafo.

(ii) uma declaração, por escrito, assinada pelo Signatário do Fornecedor, de que os assuntos aos quais os relatórios se referem não foram submetidos à arbitragem e que de seu melhor conhecimento (Fornecedor), a CREDITADA não pretende submeter quaisquer desses assuntos à arbitragem, e

(iii) um documento, por escrito e irrevogável, assinado pelo Signatário do Fornecedor para que não apresente qualquer desses assuntos para arbitragem.

(6) Se, dentro de 90 dias do envio pela BARINGS à CREDITADA dessa declaração acima referida no subparágrafo (4) deste parágrafo, a BARINGS não tiver recebido:

- (a) da CREDITADA, a referida declaração da quantia devida ao Fornecedor, contra-assinada pelo Signatário da CREDITADA, ou
- (b) a notificação, nem da CREDITADA, nem do Fornecedor da intenção daquela parte de apresentar o assunto à arbitragem, de acordo com os termos do Grande Contrato,

A BARINGS pagará ao Fornecedor a quantia especificada na declaração do Fornecedor, apoiada pelo relatório da referida firma de Auditores, e a(s) CREDITADA(S) concordará(ão) que a quantia assim paga não estará sujeita à confirmação ou concordância da CREDITADA e não poderá ser motivo de disputa ou submetida a arbitragem.

16. Documentos de Sentenças de Arbitramento sob Grande Contratos

(1) Se o Fornecedor ou a CREDITADA solicitarem arbitramento, de acordo com o estabelecido nos Grandes Contratos, os referidos Fornecedor e CREDITADA notificarão à BARINGS, imediatamente, de que esse arbitramento foi iniciado.

(2) Após essa notificação, nenhum título apresentado à BARINGS, em relação ao assunto submetido a arbitramento, será considerado como válido, a menos que uma cópia, autenticada, da sentença de arbitramento, apresentada à BARINGS e acompanhada de recibos do Fornecedor da quantia devida em

lação a Produtos e Serviços Qualificados, a não ser que antes da apresentação dessa sentença, o Fornecedor ou a CREDITADA hajam notificado a BARINGS de que o referido assunto foi retirado de arbitramento por acordo mútuo entre as partes contratantes do Grande Contrato.

(36) Após o término ou retirada de arbitramento, o Fornecedor e a CREDITADA notificarão a BARINGS desse fato.

37. Falta de Pagamento

(38) Para as finalidades deste parágrafo, será um motivo de falta de pagamento:

(a) Se qualquer CREDITADA faltar em pagar a quantia total, em libras esterlinas, em Londres, na data de vencimento do pagamento:

(i) qualquer quantia do montante principal devido sobre qualquer Conta de Adiantamento, de acordo com as disposições deste Acordo, ou

(ii) qualquer quantia de juros devido sobre qualquer Conta de Adiantamento, de acordo com as disposições deste Acordo;

(b) Se qualquer CREDITADA falhar na realização ou observância de qualquer de suas outras obrigações neste Acordo;

(c) Se qualquer Autoridade Governamental ou outra qualquer Autoridade, tendo jurisdição, tomar ou instituir qualquer ação ou procedimentos para a dissolução ou desestabelecimento de qualquer CREDITADA ou da suspensão de suas operações; ou tiver tomado qualquer ação a qual pudesse evitar qualquer das CREDITADAS a continuação de suas operações ou qualquer outra parte substancial destas.

(39) Se um motivo de falta de pagamento ocorrer, um aviso, por escrito nesse sentido (doravante neste parágrafo denominado o "Referido AVISO", deverá ser enviado pela BARINGS à CREDITADA que se encontra em falta de pagamento e, também, ao AVALISTA ESTRANGEIRO.

(40) Se um motivo de falta de pagamento ocorrer e permanecer sem ser remediado, uma demanda, por escrito,

(doravante denominada "a DEMANDA"), deverá ser enviada pela BARINGS à CREDITADA em falta de pagamento e ao Avalista Estrangeiro.

(a) no caso de um motivo de falta de pagamento especificado no subparágrafo (1) (a) (i) deste parágrafo, não além de 15 dias após o envio do referido Aviso ou a qualquer tempo a seguir;

(b) no caso de um motivo de falta de pagamento especificado no parágrafo (1) (a) (i) deste parágrafo, não além de 25 dias após o envio do referido Aviso, ou a qualquer tempo a seguir;

(c) no caso de qualquer outro motivo de falta de pagamento, não além de 35 dias após o envio do referido Aviso ou a qualquer tempo a seguir;

(41) Após o envio da DEMANDA será considerado devido e pagável à BARINGS, pela CREDITADA em falta uma quantia em libras esterlinas igual à acumulada de

(a) saldos de débitos pendentes de todas Contas de Adiantamento abertas pela BARINGS no nome da CREDITADA;

(b) todos os juros não pagos os quais se acumularam sobre os saldos em débito dessas Contas de Adiantamento, até a data da DEMANDA.

(c) quaisquer quantias pagáveis dentro do que dispõe o parágrafo 20 deste Acordo mas, dos quais, a data de pagamento ainda não haja, vencido por ocasião da data da DEMANDA,

(5) A quantia em libras esterlinas, especificada no sub-parágrafo (4) deste parágrafo, tornar-se-á devida e pagável sem qualquer outro aviso ou demanda de qualquer natureza, todos, aqui, dispensados pelas CREDITADAS faltosas.

(6) A CREDITADA faltosa pagará, também, à BARINGS, os juros à taxa de 1/2 por cento, ano a ano, sobre o saldo pendente de cada Conta de Adiantamento, aberta no nome da CREDITADA, a partir da data na qual a Demanda for feita, até o dia do rece-

bimento da quantia a ser paga, de acordo com o sub-parágrafo (4) deste parágrafo, em libras esterlinas, em Londres, pela BARINGS.

(7) Na ocorrência de qualquer motivo de falta de pagamento, a obrigação da BARINGS em liberar futuras somas à CREDITADA faltosa, cessará imediatamente, mas a BARINGS poderá, a seu critério, continuar fazendo os adiantamentos à CREDITADA faltosa, na forma especificada no parágrafo 10 deste Acordo, e pagar o produto aos Fornecedores, CONTANTO que os motivos da falta de pagamento, referidos no subparágrafo (3) (b) ou (3) (c), deste parágrafo, tenham ocorrido antes do envio da Demanda. A BARINGS, então, poderá reassumir as suas obrigações constantes deste Acordo, como se esses motivos de falta de pagamento não houvessem ocorrido.

(8) Se futuras somas forem postas em disponibilidade pela BARINGS à CREDITADA FALTOSA, de acordo com os termos deste Acordo, após a Demanda ter sido feita, então uma quantia equivalente em libras esterlinas tornar-se-á imediatamente devida e pagável a BARINGS, por aquela CREDITADA, sem que sejam necessários novos avisos ou demandas, de quaisquer naturezas, todos os quais aqui dispensados pelas CREDITADAS.

(9) A CREDITADA relevante pagará, também, à BARINGS, juros à Taxa de Juro Contratual apropriada, sobre a quantia pagável, de acordo com o subparágrafo, a partir da data em que as referidas quantias foram postas em disponibilidade, até a data do recebimento da referida quantia, em libras esterlinas, em Londres, pela BARINGS.

(10) Se qualquer CREDITADA fizer pagamentos atrasados de todo ou parte de qualquer quantia pagável, dentro do estipulado neste Acordo, ou qualquer quantia devida sobre qualquer Conta de Adiantamento, a CREDITADA relevante dispensa, aqui, qualquer direito que ela possa ter, de apropriação, e as somas assim pagas, serão aplicadas em/ou pagamentos de somas especificadas no subparágrafo (c) do parágrafo 14, na ordem estabelecida naquele subparágrafo, e para

essa finalidade, nenhuma atenção será necessária, ao proviso daquele parágrafo.

18.

Taxas

(1) Toda renda presente ou futura, mantida, ou outras taxas ou encargos ou selos, ou penalidades relativos a pagamentos em atraso de qualquer deles arrecadados ou aplicáveis no Brasil, em relação à Contas de Adiantamento ou a este Acordo, ou após sua operação, serão de responsabilidade das CREDITADAS, que indenizarão a BARINGS, em favor do Sindicato, com respeito a qualquer queixa que possa ser feita contra eles, ou qualquer deles, e as CREDITADAS providenciarão o pagamento dessas somas adicionais, que sejam necessárias a fim de que a BARINGS, em favor do Sindicato, possa receber em libras esterlinas, em Londres, a quantia total de todo o montante principal ou juros expressos a serem pagos sob este Acordo, na data aqui estabelecida para pagamento, em todos os casos sem deduções de qualquer natureza.

(2)

Se houver qualquer atraso no pagamento à BARINGS de qualquer dessas somas adicionais, como as mencionadas no subparágrafo (1) deste parágrafo, a quantia dessas somas adicionais serão acrescidas de uma soma calculada à Taxa de Juro Contratual aplicável à Conta de Adiantamento relativa, sobre a quantia vencida, a partir da data de vencimento até a data do recebimento dessa quantia, em libras esterlinas, em Londres, pela BARINGS.

(3)

As disposições dos subparágrafos (1) e (2) deste parágrafo não se aplicarão a (e as CREDITADAS não serão responsáveis por) pagamentos de qualquer renda, sonegação ou outros encargos e taxas, ou selos arrecadados ou aplicáveis no Reino Unido.

19.

Despesas

Cada CREDITADA pagará à BARINGS, sob demanda, todo o dinheiro, seja qual for, que a BARINGS possa dentro do razoável gastar, ou ver-se responsável em fazê-lo em demandando, acionando, recuperando e recebendo pagamentos de qualquer

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ma ou somas devidas à BARINGS, pela CREDITADA re-
levantada, de acordo com os termos deste Acordo.

20. Comissões

Para cada Contrato Aprovado, a CREDITADA rele-
vante pagará à BARINGS:

(1) Tão logo quanto possível, após a emissão do Cer-
tificado de Registro, referido no parágrafo 5
(2) (b) ou 6 (2) (b) deste Acordo, mas não além
de 60 (sessenta) dias da data de assinatura
da Aprovação Condicional relevante, a menos que
de outro modo acordado, uma soma igual e um por-
cento redondo, calculado sobre a quantia máxima
do financiamento para o qual essa Aprovação Con-
dicional foi emitida para conta do Sindicato.

(2) (a) As comissões de negociação combinada e de
gerenciamento calculadas sobre a quantia
máxima do financiamento para o qual a Apro-
vação Condicional foi emitida, que serão
pagas na seguinte maneira:

(i) de um terço, tão logo quanto possível,
após a emissão do Certificado de Re-
gistro relevante referido no parágrafo
5 (2) (b) ou 6 (2) (b) deste Acor-
do, mas não além de 60 (sessenta)
dias da data da assinatura da Aprova-
ção Condicional relevante, a me-
nos que de outro modo acordado, e

(ii) quanto ao saldo, dois terços por
meio de cinco (5) prestações
consecutivas anuais iguais, a pri-
meira dessas prestações sendo de-
vida na 1ª. (primeira) Data de
Juro Devido, seguinte à data do
pagamento referido no subparágrafo
fo (2) (a) (i) deste parágrafo.

(b) A taxa de comissões dessa negociação combi-
nada e gerenciamento deve ser calculada de
la referência ao total de quantia acumula-
da de financiamento, para o qual as Aprova-
ções Condicionais foram emitidas, e nas se-
guintes bases:

QUANTIA DO FINANCIAMENTO	COMISSÕES	
	NEGOCIAÇÃO	GERENCIAMENTO
Até 30 milhões de Libras	0.3%	
De 30 a 40 milhões de Libras	0.15%	
De 40 a 50 milhões de Libras	0.075%	

(3) Nenhuma das somas pagas pelas CREDITADAS de acor-
do com os subparágrafos (1) e (2) deste parágrafo,
fo serão devolvidas em nenhum caso.

21. Jurisdição e Arbitramento

(1) A BARINGS declara, aqui, que recebeu das autori-
dades competentes no Reino Unido, todas as auto-
rizações necessárias para a execução e realiza-
ção deste Acordo, o qual será conduzido fora de
Londres, regido e interpretado de acordo com as
Leis inglesas.

(2) Todas as disputas oriundas em relação a este
Acordo serão resolvidas, em final, em Zurique,
de acordo com as Regras de Conciliação e Arbi-
tramento da Câmara de Comércio Internacional, por
um ou mais árbitros nomeados de acordo com as
referidas Regras;

(3) O julgamento, após a sentença apresentada, pode
ser registrado nos Tribunais competentes de ju-
risdições competentes ou um requerimento poderá
ser feito a esse Tribunal para uma aceitação ju-
dicial da sentença e uma ordem de vigoramento, se
este for o caso.

(4) Apesar do acima exposto, a BARINGS reserva-se o
direito de, no caso de qualquer falta de pagamen-
to aqui verificado, dar início aos procedimentos
nos Tribunais da República Federativa do Brasil.

22. Avisos e Demandas

Em aditamento aos moldes de serviço da documen-
tação prescrita pelo país do destinatário, os avisos e as
demandas dados ou feitas sob este Acordo poderão ser en-
viadas por telex, telegrama ou correspondência aérea re-
gistrada, usando-se o último endereço registrado que for
de conhecimento, ou o endereço do escritório Máxio do
destinatário.

CONTANTO QUE,
no caso de avisos e demandas enviadas por telex ou telegrama, uma cópia do mesmo deva ter sido enviada por correspondência aérea registrada endereçada como acima ficou dito, não além do primeiro Dia Comercial no país do remetente, no dia imediato seguinte àquele em que esse telex ou telegrama foi enviado.

23. Emendas em Contratos Aprovados

(1) A CREDITADA relevante dará um aviso à BARINGS de qualquer intenção para fazer ou concordar com qualquer modificação ou emenda ou afastamento dos termos de um Contrato Aprovado, que afete o Valor Qualificado desse Acordo, ou envolver uma modificação substancial no escopo ou objetivos do Contrato Aprovado.

(2) A BARINGS, através de aviso, por escrito, comunicará à CREDITADA sobre o término de suas obrigações em fazer futuras disponibilidades de somas neste Acordo, relativas a um Contrato Aprovado, caso qualquer dessas modificações ou emendas ou afastamento dos termos desse Contrato Aprovado forem feitas ou acordadas sem o consentimento da BARINGS e da CREDITADA relevante.

24. Papel da SIDERBRÁS

A SIDERBRÁS assina este Acordo na sua capacidade de uma representante autorizada das CREDITADAS para as finalidades de nomear CREDITADAS em Potencial, de acordo com as disposições do parágrafo 7 deste Acordo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE este Acordo Financeiro foi assinado, em cinco vias, em favor das partes aqui contratantes, por pessoas devidamente autorizadas, no dia e ano acima dito.

ASSINADO POR:)

Por e em favor da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL -C.S.N.-:

(ass.)
Por e em favor da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL -C.S.N.,
na presença de: (ass.)

Por e em favor da COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA- COSIPA-:
(ass.)

Por e em favor da COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA- COSIPA- ,
na presença de: (ass.)

Por e em favor da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A
USIMINAS: (ass.)

Por e em favor da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A
-USIMINAS-, na presença de: (ass.)

Por e em favor de SIDERURGIA BRÁSILIA S.A. - SIDERBRÁS -:
(ass.)

Por e em favor de SIDERURGIA BRÁSILIA S.A. - SIDERBRÁS -,
na presença de: (ass.)

Por e em favor de BARING BROTHERS & CO. LIMITED :
(ass.)

Por e em favor de BARING BROTHERS & CO. LIMITED, na presença de: (ass.)

- DIRETOR -

ANEXO A

(PARTE I)

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO

A: BARING BROTHERS & CO. LIMITED
88 Leadenhall Street
London, EC 3 A 3DT

Data:

Nº de Referência do Contrato:

Nº de Série:

Prezados Senhores:

ACORDO FINANCEIRO ENTRE NÓS

DATADO DE _____

1. Damos abaixo

(§) (a) detalhes de um proposto contrato de negociação, ou

(4) (b) detalhes revistos de um contrato de negociação (previamente notificado em nosso Nº de Série _____);

e solicitamos Vossas Senhorias que concordem que o contrato será financiado nos termos do Acordo Financeiro acima mencionado.

2. Solicitamos sua confirmação de que a Taxa de Juro Contratual relativa ao financiamento deste contrato será de _____ por cento, ao ano, e as somas a serem postas em disponibilidade por Vossas Senhorias em relação a este contrato, sofrerão juros àquela taxa ou, em alternativa, informe-nos se a Taxa de Juro Contratual será diferente daquela especificada.

3. Os detalhes deste contrato são os seguintes:

- (a) Nome e Endereço do Fornecedor do Reino Unido
- (b) Descrição dos Produtos e Serviços do Reino Unido
- (c) Descrição e origem dos Produtos e Serviços não do Reino Unido

	R.U.	do ^{Não} R.U.
(d) (i) Preço do Contrato de Produtos FOB	£	£
(ii) Preço do Contrato de Serviços	£	£
(iii) Disposição para escalamento aplicável a (i) e (ii)	£	£
(iv) Disposição de Variação aplicável a (i) e (ii)	£	£
(v) Totais:		

(e) Programa estimativo de entrega de Produtos e realização de Serviços:

Produtos:

Serviços:

Início:

Início:

Término:

Término:

Comissionamento:

- (f) Termos de pagamento
- (g) Propomos que os Títulos Válidos Issuados sejam por meio de apresentação a Vossa Senhoria, pelo Fornecedor, de um Certificado (§) de Qualificação (na forma ou formas que possam ser acordadas entre nós) e acompanhadas de § (seguintes documentos) §(idos) mentos esses nele especificados.)

Atenciosamente,

Por e em favor de (Nome da CREDITADA relevante)

(Signatário da CREDITADA)

§ Continuar, se apropriado.

ANEXO A

(Parte II)

APROVAÇÃO CONDICIONAL

Data:

A: (CREDITADA relevante)

Prezados Senhores:

1. Confirmamos que o contrato, descrito na Parte I deste Acordo, foi por nós aprovado para o financiamento dentro do disposto no Acordo Financeiro, especificado na Parte I deste Acordo, sujeito a que o contrato seja registrado dentro de / noventa dias da data aqui dada, ou dentro do período que possa ser mutuamente acordado e sujeito às condições especificadas no parágrafo 4 e §§/6§/7§ do Acordo Financeiro acima mencionado, uma vez sejam preenchidas as formalidades por / nós exigidas.

2. Informaremos Vossas Senhorias (§) (Confirmaremos mais tarde) (§) que a Taxa de Juro Contratual em relação ao financiamento deste contrato será de por cento, ao ano, e as somas a serem postas em disponibilidade relativas a este contrato, sofrerão juros àquela taxa

3. O Valor Qualificado relativo a este contrato é de como segue

- (a) relativo a Produtos e Serviços do Reino Unido
- (b) relativo a Produtos e Serviços não do Reino Unido.
- (c) relativo ao Escalamento A aprovado aplicado a (a) acima.
- (d) relativa a Variações Aprovadas aplicadas a (a) acima.
- (e) relativo ao Escalamento B aprovado aplicado a (b) acima.
- (f) relativo a Variações Aprovadas a (b) acima.

4. A quantia máxima de financiamento a ser providenciada em relação a este contrato é de sendo 50% noventa por cento do valor Qualificado acima referido.

5. Confirmamos que o contrato descrito na Parte I, trata-se de (§) Pequeno/ (§) Grande Contrato



6. (a) Os Títulos Válidos serão emitidos na forma especificada no Certificado de Qualificação anexada (ou a ser enviada a Vossas Senhorias), acompanhados de documentos especificados. Solicitamos de Vossas Senhorias a gentileza de confirmarem sua concordância nos termos do parágrafo 3 (1) (c) §6 (1) (c) § do Acordo Financeiro acima mencionado

(b) Os Títulos Válidos serão emitidos pela apresentação de um Certificado de Qualificação, nos termos do Anexo F, do Acordo Financeiro acima mencionado, acompanhados dos seguintes documentos:

Estamos enviando uma cópia deste Requerimento de Aprovação e desta Aprovação Condicional ao Fornecedor relevante

Atenciosamente,

Por e em favor de BARINGS BROTHERS & CO., Ltd

DIRETOR

OBSERVAÇÕES: Uma cópia desta Anexo deve ser assinada pelo signatário da BARINGS, devidamente certificada e legalizada pelo Consulado Brasileiro

(§) Omitir, se julgar apropriado.

A: BARINGS BROTHERS & CO. LIMITED
88 Leadenhall Street,
London, EC3A 3DT

Prezados Senhores

Acusamos recebimento de sua Aprovação Condicional da qual o acima é uma cópia, e aqui expressamos a nossa irrestrita aceitação de seus termos.

Atenciosamente,

Por e em favor de

(Nome da CREDITADA relevante)
(Signatário da CREDITADA)

ANEXO B

AVISO DE DISPONIBILIDADE

A: (CREDITADA relevante,

Cópia a: (Nome e endereço do Fornecedor)

Data:

Acordo Financeiro executado entre nós e datado Nº de Referência do Contrato
Valor Qualificado:

Notificamos que o Contrato especificado acima / foi por nós aprovado com um Contrato Aprovado, de acordo com as disposições do parágrafo §5 (5), 46 (5) / do Acordo Financeiro acima mencionado, as condições / nos parágrafos (4) e §5 (1), (2) e (3), §6 (1), (2) e (3) relativas a que o contrato preencheu todas as / formalidades por nós exigidas

Confirmamos que o financiamento será posto em disponibilidade em relação ao contrato acima, de acordo com os termos do Acordo Financeiro

Por e em favor de

BARINGS BROTHERS & CO. LTD.

DIRETOR

(§) Omitir, se achar apropriado

ANEXO

GARANTIA ESTRANGEIRA

A BARING BROTHERS & CO. LIMITED

88 Leadenhall Street
London, EC3A 3DT

Data:

Garantimos, aqui, na qualidade de Avalistas e Principais Pagadores que, no caso de qualquer Creditada falhar no pagamento de quaisquer quantias em libras esterlinas, a Vossas Senhorias devidas, nos termos dos Acordos executados entre elas e Vossas Senhorias, data do de venham essas quantias a se tornarem devidas em virtude das disposições do parágrafo 17 do referido Acordo ou por outra razão qualquer, pagaremos essas quantias a Vossas Senhorias, em libras esterlinas, quando por Vossas Senhorias solicitados, independentemente de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Nossa responsabilidade com Vossas Senhorias não será prejudicada ou anulada por motivo de qualquer prazo ou outra tolerância que Vossas Senhorias possam conceder a qualquer Creditada ou por qualquer indulgência, seja quanto ao pagamento, tempo, realização ou outra razão qualquer. As desistências das Creditadas, contidas no parágrafo 17 (5) do referido Acordo, também se constituirão em desistências de nossa parte.

Esta garantia é concedida com base no Decreto - Lei Nº 1312/74

Assinado:

Por e em favor da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(ASS.)

ANEXO D

(Para ser completado com relação apenas a Grandes Contratos)

Datado de:

A: (Nome e endereço do Fornecedor)

Prezados Senhores:

Até que Vossas Senhorias sejam informados, por escrito, pela Baring Brothers & Co. Limited, de que todas as quantias principais pendentes e todas as quantias de juros acumuladas sobre todas Contas de Adiantamento, de acordo com os termos do ACORDO FINANCEIRO, celebrado entre a Companhia Siderurgica Nacional -CSN-, Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS e Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS e a BARING BROTHERS & CO. LIMITED, datado de _____ de 19____, como de tempos em tempos emendados, tendo sido pago, que nenhuma outra quantia permanece para ser adiantada e que nenhuma soma permanece a pagar, de acordo com os termos do referido ACORDO FINANCEIRO, autorizamos, aqui, em caráter irrevogável, que Vossas Senhorias paguem à BARING BROTHERS & CO. LIMITED ou à sua ordem, todas as somas que Vossas Senhorias achem devam ser devidas para pagamento à nossa firma, relativas ao Contrato por Vossas Senhorias registrado juntamente conosco e datado de _____, inclusive somas oriundas de sentenças de arbitramento.

Por e em favor de (Nome da CREDITADA relevante)

(Signatário da Creditada)

ANEXO E

(para ser completado, com relação apenas a Grandes Contratos)

A: (Nome e endereço do Avalista ou Fiador)

Data:

Prezados Senhores:

De acordo com os termos do Contrato datado de _____ de 19____, celebrado entre nossa firma (doravante denominada " Fornecedor "), fomos dada § (sua Garantia de

§ (registrada em uma Realização de Fiança) o devido preenchimento de uma observância das obrigações do Fornecedor, dentro do referido Contrato.

Aqui, irrevogavelmente, instruímos Vossas Senhorias que todos pagamentos, de tempos em tempos, a vencer, e a serem feitos por Vossas Senhorias sob a referida § (Garantia) § (Realização de Fiança) deverão ser pagos à BARING BROTHERS & CO. LIMITED ou à sua ordem, cujos recibos serão quitações para Vossas Senhorias, portanto, de suas obrigações dentro da referida § (Garantia) § (Realização de Fiança).

Por e em favor de (Nome da Creditada Relevante)
(Signatário da Creditada)

§. Emitir, se julgar apropriado.

ANEXO FESPECÍMEN DO FORMULÁRIO DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

A: BARING BROTHERS & CO. LIMITED Nº de Série
Acordo Financeiro entre nós -celebrado
e _____ (Creditada)
datado de _____

(1) Para as finalidades do Acordo Financeiro acima mencionado, Vossas Senhorias nos emitiu um Aviso de Disponibilidade datado _____, relativo ao Nosso Contrato com (a Creditada), doravante denominado " O Contrato ", datado de _____ e Vossas Senhorias especificaram E _____ como o Valor Qualificado aplicável ao Contrato.

(2) Apresentamos aqui este Título Válido juntamente com (especifique os documentos, se houverem, os quais são exigidos a serem anexados de acordo com as disposições do Contrato a valores em excesso a qualquer somas por nós reclamadas como relacionadas no parágrafo 3 abaixo,

(3) Certificamos que as várias quantias devidas e pagas ou pagáveis à nossa firma até a data de preparação deste Título Válido, nominalmente (insira a data) de acordo com (mencione aqui as cláusulas e sub cláusulas particulares no Contrato, relativas aos pagamentos devidos a serem feitos ao Fornecedor de fundos do Acordo Financeiro e contra cada cláusula ou sub cláusula estabeleça as quantias relevantes."

- (4) O total das várias quantias demonstradas no parágrafo 3 acima, é de R\$ _____
- (5) A quantia total de demonstrada no parágrafo 4 acima do Certificado de Qualificação imediatamente precedente (Nº _____) foi de R\$ _____
- (6) Nós, entretanto, reclamamos pagamento de R\$ _____ sendo a diferença entre as quantias apresentadas nos parágrafos 4 e 5 acima.
- (7) Os produtos e serviços objetos deste reclamo são Produtos Qualificados e Serviços Qualificados, como foram definidos no referido Acordo Financeiro
- (8) A soma agora reclamada não foi por nós previamente reclamada de Vossas Senhorias, nem por Vossas Senhorias a nós paga
- (9) A soma agora reclamada não inclui qualquer soma referente a qualquer assunto presentemente objeto de uma Auditoria Certificada, como especificado no parágrafo 11 do Acordo Financeiro, nem tanto quanto do nosso melhor conhecimento, será ela objeto de arbitramento ou de qualquer relatório de auditoria.

(assinado)

Datado de _____ Signatário do Fornecedor

A Baring Brothers & Co. Limited

Autorizamos-lhe efetuar o pagamento ao (o Fornecedor) a quantia reclamada sob o parágrafo 6 acima, nominalmente de R\$ _____ de acordo com as disposições do Acordo Financeiro.

(assinado)

Datado de _____ Signatário da Creditada

NOTAS:

1. Este Certificado de Qualificação é apenas um exemplo
2. No caso de pagamentos devidos de acordo com as disposições de um contrato particular relativo a entregas efetuadas _____, ou no caso de entregas construtivas, (isto é, quando produtos qua-

lificados forem entregues a um armazem, e onde um Recibo de Armazenagem for emitido), uma contra-assinatura por um signatário autorizado da Creditada, não será normalmente exigido. A exigência, ou outra solicitação será, contudo, estabelecida no contrato particular, e na forma de um Certificado de Qualificação, acordado para cada contrato.

ANEXO G

Carta de Creditada(s) em Potencial, concordando obrigatoriamente aos termos do Acordo Financeiro

A: Baring Brothers & Co. Limited

Data: _____

Referimo-nos ao Acordo Financeiro celebrado no dia _____ de 197____, entre: como primeira parte, a BARING BROTHERS & CO. LIMITED, como segunda parte a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN -, COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA -, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, e como terceira parte a SIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A. - SIDERBRÁS

Considerando que o Acordo Financeiro prevê que as companhias metalúrgicas _____ sejam incluídas como Creditadas sob o Acordo Financeiro, solicitamos que Vossas Senhorias concordem em admitir-nos no Acordo Financeiro como Creditada, e que o Acordo Financeiro fosse, de agora em diante, lido e construído como se fizessemos parte desde a data de sua assinatura.

Assim, autorizamos a SIDERBRÁS a atuar em nosso favor, nomeando nossas companhias metalúrgicas para serem admitidas como Creditadas no Acordo Financeiro:

Por e em favor de

(Nome da companhia metalúrgica)

Confirmamos nossa concordância que _____ deva ser admitida como uma Creditada no Acordo Financeiro acima mencionado

Por e em favor da

SIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A. - SIDERBRÁS

Confirmamos nossa concordância que _____ deva ser admitida como uma Creditada no Acordo Financeiro acima mencionado.

Por e em favor da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Confirmamos nossa concordância que _____

deva ser admitida como uma Creditada'

no Acordo Financeiro acima mencionado.

Por e em favor da

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-C.S.N.

COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA-COSIPA

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS

S.A. - USIMINAS.

(Qualquer outra Creditada admitida

como parte contratante nesta data)

Confirmamos nossa concordância que _____

deva ser admitida como uma Creditada

no Acordo Financeiro acima mencionado.

Por e em favor da

BARING BROTHERS & CO. LIMITED

Diretor

ANEXO II

Tabela de Reembolso

(CREDITADA relevante)

Data:

Acordo Financeiro Celebrado entre nós e datado de

Nº de Referência do Contrato:

Fornecedor

Valor Qualificado:

Estabelecemos abaixo os detalhes das quantias postas em disponibilidade por nós sob o Acordo Financeiro acima mencionado, em conexão com o Contrato acima referido e solicitado por Vossas Senhorias, para confirmar sua concordância quanto as prestações de reembolso estabelecidas no parágrafo 2 abaixo:

1. Quantias do montante principal em disponibilidade durante o período:

- (A) Até 19 de setembro de 1979 : £.....
- (B) 2 de setembro de 1979 a 19 de março de 1980 : £.....
- (C) 2 de março de 1980 a 19 de setembro de 1980 : £.....
- (D) 2 de setembro de 1980 a 19 de março de 1981 : £.....
- (E) 2 de março de 1981 a 30 de maio de 1981 : £.....

2. Quantia e Datas de Vencimento das Prestações Reembolsáveis:

DATA	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	TOTAL
30 de setembro de 1979	-	-	-	-	-	-
31 de março de 1980	-	-	-	-	-	-

- 30 de setembro de 1980
- 31 de março de 1981
- 30 de setembro de 1981
- 31 de março de 1982
- 30 de setembro de 1982
- 31 de março de 1983
- 30 de setembro de 1983
- 31 de março de 1984
- 30 de setembro de 1984
- 31 de março de 1985
- 30 de setembro de 1985
- 31 de março de 1986
- 30 de setembro de 1986
- 31 de março de 1987
- 30 de setembro de 1987
- 31 de março de 1988
- 30 de setembro de 1988
- 31 de março de 1989
- 30 de setembro de 1989
- 31 de março de 1990

DATA

- 30 de setembro de 1990
- 31 de março de 1991

Por e em favor de

BARING BROTHERS & CO. , LTD

- Diretor -

A: BARING BROTHERS & CO. LIMITED

88 Leadenhall Street

London EC3A 3DT

Acusamos o recebimento da Tabela de Reembolso acima e aqui expressamos a nossa irrestrita aceitação dos seus termos.

Por e em favor de

(Nome da Creditada relevante)

Signatário da Creditada

CERTIFICO que esta é a tradução fiel e completa do referido documento, o qual se acha aqui traduzido do seu original em INGLÊS.

FAÇO FE e assino, em Brasília, no Distrito Federal, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Tradução
Kreditanstalt für Wiederaufbau

Frankfurt/Main - 3.08.1976

Deutsche Bank
Aktiengesellschaft
Düsseldorf

Dresdner Bank
Aktiengesellschaft
Frankfurt/Main

Commerzbank
Aktiengesellschaft
Düsseldorf

Siderúrgica Brasileira S.A.
- SIDERBRAS
Esplanada do Ministério
Bloco G, 5º and.
Brasília (D.F.)
Brasil

Companhia Siderúrgica
Nacional - CSN
Avenida 13 de Maio, 19
Caixa Postal 2738 (20-00)
Rio de Janeiro
Brasil

Companhia Siderúrgica
Paulista S.A. - COSIPA
Avenida São João 473-4º and.
Caixa Postal 8090
São Paulo (SP)
Brasil

Usinas Siderúrgicas de Minas
Gerais S.A. - USIMINAS
Rua dos Timberas 2349
Belo Horizonte (MG)
Brasil

Ref. B II a / Financiamento de operações de fornecimento a longo prazo de exportadores alemães para o Brasil em relação com a IIIª fase de expansão das usinas siderúrgicas da CSN, USIMINAS e COSIPA.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao vosso pedido dirigido a nós do examinarmos até que medida nos é possível participar no financiamento dos custos de investimento relacionados com a IIIª fase de expansão das usinas siderúrgicas totalmente integradas

da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Rio de Janeiro, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Belo Horizonte e da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, São Paulo (a seguir designadas por "Entidades Realizadoras")

mediante a concessão de créditos financeiros vinculados a determinados fornecimentos.

Um consórcio ("Consórcio") composto pela Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, como empresa líder do Consórcio ("Kreditanstalt") assim como o Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Düsseldorf, o Dresdner Bank Aktiengesellschaft, Frankfurt/Main, e o Commerzbank Aktiengesellschaft, Düsseldorf (os últimos três a seguir designados por "Bancos Comerciais"), está disposto a apoiar, com base nas condições do presente ofício, as Entidades Realizadoras no financiamento de IIIª fase de expansão das suas usinas siderúrgicas totalmente integradas ("Projetos") na Volta Redonda (CSN), Ipatinga (USIMINAS), e Piaçaguera (COSIPA) mediante a concessão de empréstimos ("Empréstimos"). Os Empréstimos do Consórcio permitirão às Entidades Realizadoras financiar parcialmente os fornecimentos de bens de investimento e serviços com eles relacionados ("Equipamentos") realizados por fornecedores alemães ("Exportadores") em relação com os Projetos.

A nossa oferta de financiamento baseia-se nas seguintes disposições:

I. Montante e finalidade dos Empréstimos

1. O Consórcio está disposto a conceder às Entidades Realizadoras Empréstimos até o montante total de

DM 254.750.000,--

(por extenso: duzentos e cinquenta e quatro milhões e oitocentos e oitenta mil Deutsche Mark).

Dentro desse quadro, a Kreditanstalt concederá Empréstimos até ao montante de DM 127.440.000,-- ao máximo ("Parcela I") e os Bancos Comerciais Empréstimos até ao montante de DM 127.440.000,-- ao máximo ("Parcela II").

As Exportadoras respectivas assiste o direito de solicitar Empréstimos por conta da Parcela II através dos Bancos Comerciais ou qualquer outro banco à sua escolha junto à AEA Anstalt für Kredit-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, Frankfurt/Main, ("AEA") que, nesse caso, está autorizada a assumir os respectivos direitos e obrigações dos Bancos Comerciais resultantes da presente oferta de

financiamento. Além dos Bancos Comerciais, também qualquer outro banco escolhido pelo respectivo Exportador terá a possibilidade de pôr à disposição Empréstimos por conta da Parcela II sem a intervenção da AEA desde que assumam os respectivos direitos e obrigações resultantes da presente oferta de financiamento.

3. Os Empréstimos destinam-se exclusivamente ao financiamento dos últimos 80 %, ao máximo, restantes após a dedução dos sinais e pagamentos intermediários, do valor definitivo de operações de fornecimento ("Contratos de Exportação") que as Entidades Realizadoras tiverem concluído, em relação com a realização dos seus Projetos, com os Exportadores e cuja inclusão no financiamento mediante estes Empréstimos o Consórcio tiver aprovado nos respectivos casos individuais.

II. Condições prévias para a inclusão de Contratos de Exportação

1. A aprovação pelo Consórcio da inclusão de Contratos de Exportação no financiamento mediante estes Empréstimos depende das seguintes condições prévias:

a) O valor de cada Contrato de Exportação a ser incluído deverá compreender fornecimentos e serviços alemães equivalentes a 80 %, no mínimo. Os custos locais só poderão ser parcialmente financiados mediante os Empréstimos quando o seu valor não exceder 10 % do valor do respectivo Contrato de Exportação e a República Federal da Alemanha, representada pela HERNES Kreditversicherungs-Aktiengesellschaft, Hamburg ("HERNES") der a sua aprovação no respeito, em cada caso individual;

b) o valor de cada Contrato de Exportação a ser incluído deverá ser pagável em Deutsche Mark. Poderá atingir, no máximo, DM 3.000.000,-- salvo acordo em contrário entre as Entidades Realizadoras e o Kreditanstalt em casos individuais;

c) nos Contratos de Exportação deverão estipular-se as seguintes condições de pagamento:

10 %, no mínimo, do valor como sinais e pagamentos intermediários;

90 %, no máximo, do valor em 24 prestações semestrais iguais ou aproximadamente iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 meses depois de que os Equipamentos a serem fornecidos tiverem atingido a aptidão de entrar em serviço;

Os créditos de respectivo Exportador, resultantes do Contrato de Exportação, deverão ser assegurados por uma garantia de pagamento da República Federativa do Brasil ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;

d) é necessário que a HERNES outorgue um aval de exportação em favor do respectivo Exportador;

e) é necessário que a HERNES e o respectivo Exportador outorguem perante o Consórcio as garantias estipuladas nos Contratos de Empréstimos para os montantes parciais de empréstimo a serem incluídos;

- 1) uma análise dos Projetos de conformidade com o Item V não deverá ter dado motivo para objeções essenciais do Kreditanstalt contra a realização dos Projetos.
- 2. O Consórcio poderá recorrer qualquer solicitação de inclusão se
 - a) tais solicitações lhe tiverem sido apresentadas após 31 de Dezembro de 1977
 - ou
 - b) na opinião do Consórcio, não estiverem cumpridas todas as condições prévias à concessão dum crédito financeiro.

VI. Modalidade de inclusão e conclusão dos Contratos de Empréstimo

- 1. Ao remeter as bases de concorrência, as Entidades Realizadoras darão instruções aos Exportadores em questão para que eles, no devido tempo antes da apresentação das suas propostas, se ponham em contacto com o Kreditanstalt para informar-se acerca das obrigações a serem assumidas por eles.
- 2. Quando couber, o Kreditanstalt confirmará ao respectivo Exportador, a pedido dele, de que o Consórcio, em princípio, está disposto a incluir a respectiva operação de fornecimento de maneira que o Exportador possa remeter essa confirmação à Entidade Realizadora respectiva juntamente com a sua proposta.
- 3. Desde que fornecimentos e serviços tiverem sido adjudicados a um Exportador, a Entidade Realizadora respectiva, utilizando o modelo 1 incluído, solicitará ao Kreditanstalt, através da SIDERBRAS, a inclusão do Contrato de Exportação imediatamente depois de este ter sido firmado. A SIDERBRAS proverá cada solicitação de inclusão com o seu visto de modo que se evite exceder o montante total dos Empréstimos previsto na presente oferta de financiamento.
- 4. No caso de o Consórcio aprovar a solicitação respectiva, determinará o montante máximo do Empréstimo a conceder ("Montante de Empréstimo") e concluirá, imediatamente e, no seu essencial, com base no modelo de contrato incluído no Anexo 1, um Contrato de Empréstimo com a Entidade Realizadora respectiva como Mutuária. Cada Montante de Empréstimo limitar-se-á a 90 % do valor susceptível de poder ser financiado, constante do Contrato de Exportação em questão, e será constituído com 50 % por recursos da Parcela I e com 50 % por recursos da Parcela II

N. Comissão de compromisso, juros

- 1. A Entidade Realizadora respectiva comprometer-se-á nos Contratos de Empréstimo a pagar sobre os Montantes de Empréstimo incluídos de conformidade com o Item III.4, mas ainda não desembolsados, uma comissão de compromisso de 1/4 % a.a. que será cobrada a partir da aceitação da presente oferta de financiamento até o dia do desembolso do Montante de Empréstimo e que será pagável no fim de cada trimestre civil a que respecta, pela primeira vez ao fim do trimestre civil que segue à assinatura do Contrato de Empréstimo. No que diz respeito a Montantes de Empréstimo provenientes da Parcela II, a comissão de compromisso elevar-se-á a partir do dia da assinatura dum Contrato de Empréstimo a 1/2 % a.a.
- 2. A Entidade Realizadora respectiva pagará sobre Montantes de Empréstimo desembolsados taxas de juro que o Kreditanstalt incluirá no respectivo Contrato de Empréstimo.

V. Análise dos Projetos

Ao Kreditanstalt assiste o direito de efetuar, ainda antes da conclusão do primeiro Contrato de Empréstimo, uma análise dos Projetos junto às Entidades Realizadoras.

VI. Representação

O Kreditanstalt fica autorizado a representar o Consórcio perante terceiros.

Pedimos a V.Sas. o obséquio de nos confirmarem o vosso consentimento com a presente oferta de financiamento na cópia anexa deste ofício e mais tardar até 31 de Outubro de 1976.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Sas. os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU	DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT
ass. Forell	ass. Dr. Voigt
	ass. Bindert
	ass. Bandomir

DRESDNER BANK AKTIENGESELLSCHAFT	COMMÉZDANK AKTIENGESELLSCHAFT
ass. Sarrazin	ass. Preißer
	ass. Dr. Kuttner
	ass. Löber

Declaramos o nosso consentimento com a vossa oferta de financiamento datada de

Brasília, em 9 FEVEREIRO 1976 Rio de Janeiro, em 9 FEV. 1976

Modelo 1

Solicitação de inclusão

Kreditanstalt für Wiederaufbau
Palmengartenstrasse 5 - 9
6000 Frankfurt/Main - 1
(República Federal da Alemanha)

Ref.: B II a / Financiamento de operações de fornecimento a longo prazo para o Brasil

Projeto: IIIª fase de expansão das usinas siderúrgicas da CSN, USIMINAS e COSIPA
assunto: Ampliação da nossa usina siderúrgica em

Pela presente e com referência ao Item III.3 da oferta de financiamento datada de solicitamos a inclusão do Contrato de Exportação concluído com ("Exportador") no financiamento mediante os Empréstimos concedidos pelo Consórcio. Quanto aos pormenores da operação de fornecimento damos as seguintes indicações:

- 1. Tipo do(s) Equipamento(s) a ser(em) parcialmente financiado(s) :
- 2. Data da conclusão do Contrato de Exportação :
- 3. Datas previstas para os fornecimentos/serviços :
- 4. Data em que o(s) Equipamento(s) provavelmente estarão em condições de entrar em serviço :
- 5. a) Preço contratual, desde que deverá ser pago em Deutsche Mark DM
- b) Custos adicionais devido a cláusula do reajustamento de preços, desde que pagáveis em Deutsche Mark DM : DM
- 6. sendo sinais e pagamentos intermediários (10 %, no mínimo, vencíveis até)
- 7. Empréstimo solicitado (90 %, no máximo, de valor do preço contratual conforme item 5) : DM
- 8. Taxas de juro acordadas com o Exportador para um Empréstimo proveniente da
 - a) Parcela I : % a.a.
 - b) Parcela II : % a.a.
- 9. Valor dos custos locais incluídos no preço contratual conforme item 5 : DM

De acordo:

.....
(SIDERBRAS)	(Entidade Realizadora)

R\$ 2.200,00



EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

**Coordenadoria
Regional do Extremo Norte**
TOMADA DE PREÇOS N.º 631-76
AVISO

A Comissão de Licitação da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — (CR-15), do Instituto Nacional de

Colonização e Reforma Agrária — INCRA, torna pública, para conhecimento dos interessados, que por motivos de ordem superior foi adiada a reunião de recebimento e abertura das propostas a que se refere a Tomada de Preços acima referida, prevista para as 10 horas do próximo dia 3 de agosto, devendo a mesma se realizar somente no dia 24 daquele mês, no mesmo horário e local anunciados no edital de sua convocação. Manaus, 26 de julho de 1976. — Advogado *Ismael Marinho Falcão*, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Trabalhos Topográficos.

Dias 4, 5 e 6-8-76
Ofício INCRA-FGR-120

**MINISTÉRIO
DO
TRABALHO**

**CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N.º 1/76

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, José Roberto Almeida, convoco todos os cirurgiões dentistas inscritos e em pleno gozo de

seus direitos, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede do Conselho Edifício Gilberto Salomão, salas 205-206, 2º andar, SCS, no dia 17 de agosto de 1976 (terça-feira) às 19:30 horas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos inscritos ou às 20:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para apreciação do seguinte expediente:
Prestação de Contas do Exercício de 1975.

Brasília, 30 de julho de 1976. — *José Carvalho do Bonfim* — CD — Secretário.

(Nº 4.275 — 30-7-76 — Cr\$ 35,00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1 009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO N.º 76.186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO N.º 1 261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

COM ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

DIVULGAÇÃO N.º 1.161 — 3.ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro — Posto de Venda Sede: Avenida Rodrigues
Alves, 1 — Posto de Venda I: Ministério da Fazenda — Posto de Venda II:
Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília — Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL